CONTRATO Nº. 606/2026
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.284.483/0001-08, situada à Rua Antônio Teixeira Della Cella, S/N, Centro – Ubaíra/BA – CEP 45.310-000, neste ato representada pelo Sr. Yurgan Targe Passos de Santana, portador da cédula de identidade nº 08.376.818-12 SSP/BA e inscrito no CPF sob o n.º 004.256.495-63.

CONTRATADA: MMR 6 SERVIÇOS MEDICOS LTDA, empresa privada, inscrita no CNPJ sob o n.º 53.020.310.0001-34**,** com sede na Tv Alaide Cardoso de Matos, 126, Centro, Jandaíra – BA, Cep: 48.310-000**,** e-mail: juridico@aureliobarros.com.br, representada neste ato, nos termos do seu contrato social, por seu sócio Waldeck Vasconcelos Sacramento, Portador da Carteira de Identidade Profissional n.º 13652 CRMBA e inscrito no CPF sob o n.º 678.567.305-44.

As partes acima qualificadas resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços médicos, em benefício do **Hospital Municipal de Simões Filho e Ambulatório de Especialidades Dr. Sergio Macedo**, vinculado ao Contrato de Gestão nº 0114/2025, firmado entre a S3 Gestão em Saúde e o Município de Simões Filho, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, decorrente do Processo Administrativo n.º 5944/2025, e do Chamamento Público n.º 005/2025, sendo o pacto regido de acordo com as cláusulas adiante alinhavadas.

SEÇÃO I
DO OBJETO

Cláusula 1ª – Constitui objeto do presente contrato a prestação contínua, regular e ininterrupta de serviços médicos na função de Diretoria Médica Técnica, compreendendo a execução de atividades de gestão, coordenação, supervisão técnica, apoio assistencial estratégico e responsabilidade médica institucional, destinadas à organização, funcionamento e qualificação da assistência prestada aos pacientes atendidos no. Hospital Municipal de Simões Filho e no Ambulatório de Especialidades Dr. Sérgio Macedo.

Parágrafo Primeiro – O objeto contratual compreende a atuação da **CONTRATADA**, por intermédio de profissional médico legalmente habilitado e regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina competente, no exercício das atribuições próprias da Diretoria Médica, com responsabilidade pela coordenação e supervisão técnico-assistencial do corpo clínico, pela organização dos fluxos médicos e pela promoção da conformidade da assistência prestada com as normas éticas, técnicas, sanitárias, legais, regulatórias e institucionais aplicáveis.

Parágrafo Segundo – A execução do objeto deverá ser realizada de forma contínua, coordenada e integrada às demais estruturas de governança, gestão e assistência da **CONTRATANTE**, observada a autonomia técnico-científica inerente ao exercício da medicina

D4Sign d723bc73-9157-48be-9bcc-77fca1900f62 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

e respeitados, simultaneamente, os limites legais da responsabilidade profissional, as diretrizes institucionais, o plano de trabalho, os protocolos assistenciais, os fluxos operacionais e as metas estabelecidas no âmbito do Contrato de Gestão nº 0114/2025, bem como os parâmetros e normatizações do SUS para o seu funcionamento,

Parágrafo Terceiro – Integram o objeto contratual, sem prejuízo de outras atividades compatíveis com a natureza e a finalidade da função de Diretoria Médica, as seguintes atribuições:

I – Planejar, organizar, coordenar, supervisionar e avaliar as atividades médicas e o funcionamento do corpo clínico das unidades de saúde abrangidas pelo presente instrumento;

II – Promover a adequada organização da assistência médica, contribuindo para a continuidade, integralidade, segurança, eficiência e qualidade do atendimento prestado aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS;

III – Coordenar e supervisionar tecnicamente as equipes médicas, inclusive quanto à observância das normas éticas, técnicas, assistenciais, sanitárias e institucionais aplicáveis ao exercício profissional;

IV – Acompanhar a composição, a organização e o cumprimento das escalas médicas, adotando ou propondo as providências necessárias à prevenção de desassistência, descontinuidade ou comprometimento da cobertura assistencial;

V – Participar da elaboração, revisão, implementação, divulgação e monitoramento de protocolos clínicos, diretrizes assistenciais, rotinas médicas e fluxos de atendimento, em articulação com as demais áreas técnicas e administrativas da **CONTRATANTE**;

VI – Promover a integração entre o corpo clínico e as demais equipes multiprofissionais, setores assistenciais, áreas administrativas e estruturas de apoio, contribuindo para a adequada coordenação da linha de cuidado e dos fluxos internos da unidade;

VII – Acompanhar e analisar indicadores de produção, desempenho, qualidade, segurança do paciente, resolutividade e eficiência assistencial, propondo medidas corretivas e de melhoria contínua sempre que identificadas inconformidades ou oportunidades de aperfeiçoamento;

VIII – Atuar na prevenção, identificação, comunicação e mitigação de riscos assistenciais, contribuindo para a apuração de eventos adversos, incidentes assistenciais e demais ocorrências relevantes para a segurança do paciente e a qualidade dos serviços;

IX – Orientar e supervisionar, no âmbito de suas atribuições, a adequada elaboração, atualização, completude, integridade e rastreabilidade dos prontuários e demais registros médicos e assistenciais, sem prejuízo da responsabilidade individual de cada profissional pelos atos e registros que praticar;

X – Participar das comissões, núcleos, comitês e demais instâncias técnicas e assistenciais instituídas na unidade, quando relacionadas às atribuições da Diretoria Médica ou quando sua participação for necessária à governança clínica e à qualidade assistencial;

XI – Prestar apoio técnico à **CONTRATANTE** em auditorias, processos de avaliação, inspeções, fiscalizações, processos de acreditação, apurações internas e demais procedimentos relacionados à assistência médica e à gestão clínica;

XII – Emitir manifestações, pareceres e orientações técnicas relacionadas à organização e ao funcionamento dos serviços médicos, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE** ou quando necessário ao adequado desempenho das atribuições contratuais;

XIII – Colaborar para o cumprimento das metas quantitativas e qualitativas, dos indicadores

D4Sign d723bc73-9157-48be-9bcc-77fca1900f62 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

assistenciais e dos demais compromissos estabelecidos no Plano de Trabalho e no Contrato de Gestão nº 0114/2025, observadas as responsabilidades atribuídas à Diretoria Médica;
XIV – Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** situações que possam comprometer a continuidade, a segurança, a regularidade ou a qualidade da assistência, inclusive eventos adversos relevantes, incidentes graves, riscos operacionais e insuficiências de recursos que impactem a prestação dos serviços;
XV – Colaborar com a implementação e o cumprimento das normas de segurança do paciente, controle de infecção, biossegurança, saúde ocupacional e demais medidas de proteção aplicáveis à atividade médico-assistencial;
XVI – Promover a observância, no âmbito da gestão médica, das normas do Sistema Único de Saúde – SUS, da legislação sanitária, das normas expedidas pelos órgãos competentes e das diretrizes dos Conselhos de Medicina;
XVII – Atuar de forma integrada com a Superintendência Médica, a Diretoria Técnica, a Gerência Administrativa e demais órgãos de governança da **CONTRATANTE**, observadas as respectivas competências e responsabilidades institucionais; e
XVIII – Executar outras atividades tecnicamente compatíveis com a função de Diretoria Médica e necessárias ao adequado funcionamento, organização, segurança e qualificação da assistência médica prestada nas unidades abrangidas pelo objeto contratual.

Parágrafo Quarto - A enumeração constante do parágrafo anterior possui caráter exemplificativo e não exaustivo, compreendendo o objeto contratual todas as atividades que, por sua natureza, sejam necessárias ou instrumentalmente relacionadas ao exercício da Diretoria Médica e à consecução das finalidades assistenciais e institucionais previstas no presente instrumento, desde que compatíveis com a habilitação profissional, a legislação aplicável e os limites da responsabilidade técnico-médica.

Parágrafo Quinto - A execução dos serviços deverá observar, além das disposições deste contrato, o Contrato de Gestão nº 0114/2025, o respectivo Plano de Trabalho, o instrumento convocatório e demais documentos que disciplinaram a contratação, as normas e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, a legislação sanitária e profissional aplicável, as normas expedidas pelo Conselho Federal de Medicina e pelo Conselho Regional de Medicina competente, os protocolos clínicos e assistenciais institucionais, bem como os regulamentos, políticas e procedimentos internos da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Sexto – A **CONTRATADA** deverá assegurar que as atividades objeto deste contrato sejam desempenhadas exclusivamente por médico legalmente habilitado e regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina competente, mantendo durante toda a vigência contratual as condições de habilitação e qualificação técnica necessárias à execução do objeto.

Parágrafo Sétimo – A atuação da **CONTRATADA** será exercida com autonomia técnico-científica quanto aos atos próprios da medicina, sem prejuízo da observância das diretrizes institucionais, dos protocolos assistenciais, dos fluxos operacionais, das normas administrativas e das obrigações contratuais aplicáveis à organização e à gestão dos serviços de saúde.

D4Sign d723bc73-9157-48be-9bcc-77fca1900f62 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Parágrafo Oitavo – A execução do presente contrato possui natureza acessória e instrumental à execução do Contrato de Gestão nº 0114/2025, de modo que sua vigência, continuidade e eficácia permanecerão vinculadas à existência, vigência e execução do referido instrumento, observado o disposto nas demais cláusulas deste contrato.

Parágrafo Nono – A **CONTRATADA** não poderá transferir, ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto contratual ou as atribuições essenciais da Diretoria Médica sem a prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**, permanecendo integralmente responsável pela execução das obrigações assumidas.

Cláusula 2ª – A prestação dos serviços objeto deste contrato não terá caráter de exclusividade, podendo a **CONTRATADA** exercer atividades profissionais em favor de terceiros, públicos ou privados, desde que tais atividades não comprometam a disponibilidade, a regularidade, a qualidade e a adequada execução das atribuições inerentes à Diretoria Médica, nem resultem em conflito de interesses, incompatibilidade de horários ou qualquer prejuízo à continuidade e à governança dos serviços médicos das unidades abrangidas pelo presente instrumento.

Parágrafo Único – A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CONTRATANTE** qualquer circunstância superveniente que possa caracterizar conflito de interesses, incompatibilidade ou impedimento relevante ao adequado cumprimento das obrigações assumidas, adotando, de imediato, as medidas necessárias à preservação da regularidade e da continuidade da gestão médica contratada.

Cláusula 3ª – A contratação possui natureza civil e empresarial, inexistindo entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, seus sócios, administradores, empregados, prepostos ou profissionais por ela indicados qualquer vínculo empregatício, relação de emprego ou subordinação jurídica de natureza trabalhista.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** exercerá as atividades objeto deste contrato com autonomia técnico-científica quanto aos atos próprios do exercício da medicina, observadas as normas éticas e profissionais aplicáveis, sem prejuízo do cumprimento das obrigações contratuais, das diretrizes institucionais, dos protocolos assistenciais, dos fluxos operacionais, das normas administrativas e das determinações legítimas da **CONTRATANTE** relacionadas à organização, ao funcionamento e à governança dos serviços de saúde.

Parágrafo Segundo – A autonomia técnico-científica inerente ao exercício da medicina não afasta a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, nem impede o acompanhamento, a fiscalização, a avaliação e o controle da execução contratual pela **CONTRATANTE**, especialmente quanto à regularidade, continuidade, qualidade e conformidade dos serviços objeto da contratação.

Cláusula 4ª – As atividades objeto deste contrato serão executadas de forma contínua e compatível com as necessidades de funcionamento, organização e governança médica do Hospital Municipal de Simões Filho e do Ambulatório de Especialidades Dr. Sérgio Macedo,

D4Sign d723bc73-9157-48be-9bcc-77fca1900f62 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

observada a natureza estratégica e institucional das atribuições de Diretoria Médica.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** deverá manter disponibilidade técnica e institucional compatível com o adequado desempenho das atribuições contratadas, incluindo a participação em reuniões, atividades de planejamento, supervisão e coordenação, acompanhamento de indicadores, análise de situações assistenciais relevantes, participação em comissões e demais atividades inerentes à função de Diretoria Médica.

Parágrafo Segundo – A organização da rotina de atuação, das agendas, reuniões e demais atividades presenciais ou remotas será definida de comum acordo entre as partes, considerando as necessidades assistenciais e administrativas das unidades, sem que tal organização caracterize controle de jornada, subordinação trabalhista ou vínculo empregatício.

Parágrafo Terceiro – A **CONTRATADA** deverá assegurar a continuidade e a regularidade das atividades de Diretoria Médica, comunicando previamente à **CONTRATANTE** eventuais impedimentos, ausências ou situações que possam comprometer o adequado cumprimento das atribuições contratadas.

Cláusula 5ª – As atividades objeto deste contrato serão desempenhadas preferencialmente pelo profissional médico indicado pela **CONTRATADA** e cuja qualificação técnica tenha sido considerada compatível com as atribuições de Diretoria Médica, regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina competente e apto ao exercício profissional.

Parágrafo Primeiro – A substituição permanente ou temporária do profissional responsável pela execução das atribuições de Diretoria Médica dependerá de comunicação prévia e expressa à **CONTRATANTE** e de sua anuência quanto à qualificação técnica e profissional do substituto, ressalvadas situações emergenciais devidamente justificadas, nas quais a comunicação deverá ocorrer imediatamente.

Parágrafo Segundo – O profissional substituto deverá possuir habilitação legal, regularidade perante o Conselho Regional de Medicina competente e qualificação técnica compatível com a complexidade, a natureza e as responsabilidades inerentes ao objeto contratual.

Parágrafo Terceiro – A substituição não poderá ocasionar descontinuidade, prejuízo ou redução da qualidade das atividades de Diretoria Médica, devendo a **CONTRATADA** assegurar, sempre que necessário, adequada transição de informações, responsabilidades e atividades, preservando a continuidade da governança médica e da assistência institucional.

Parágrafo Quarto – A **CONTRATADA** permanecerá integralmente responsável pela execução das obrigações contratuais, inclusive pelos atos praticados por profissionais por ela indicados ou designados para atuar na execução do objeto, sem prejuízo da responsabilidade pessoal e profissional atribuível ao médico responsável pelos atos próprios do exercício da medicina.

D4Sign d723bc73-9157-48be-9bcc-77fca1900f62 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

SEÇÃO II
DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula 6ª – São obrigações da **CONTRATADA**:

I – Executar integralmente o objeto contratual, com diligência, zelo, eficiência, continuidade, qualidade técnica e observância dos princípios éticos e profissionais aplicáveis ao exercício da medicina;

II – Assegurar a disponibilidade técnica e institucional necessária ao adequado desempenho das atribuições inerentes à Diretoria Médica, observadas as necessidades de funcionamento, organização e governança do Hospital Municipal de Simões Filho e do Ambulatório de Especialidades Dr. Sérgio Macedo;

III – Exercer a coordenação, supervisão e orientação técnica do corpo clínico e das atividades médicas das unidades abrangidas pelo objeto contratual, observadas as competências legalmente atribuídas aos demais órgãos e profissionais responsáveis pela gestão e assistência;

IV – Promover a organização e o adequado funcionamento dos serviços médicos, contribuindo para a continuidade, integralidade, segurança, resolutividade e qualidade da assistência prestada aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS;

V – Acompanhar e supervisionar a organização das escalas, da cobertura médica e dos fluxos assistenciais, adotando ou propondo, tempestivamente, as providências necessárias para prevenir situações de desassistência, descontinuidade ou comprometimento da prestação dos serviços;

VI – Assegurar que os profissionais médicos envolvidos na execução das atividades sob sua coordenação estejam devidamente habilitados e regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina competente, comunicando imediatamente à CONTRATANTE qualquer situação de irregularidade ou impedimento profissional de que tenha conhecimento;

VII – Promover a observância, pelo corpo clínico e pelos profissionais sob sua coordenação, das normas éticas, técnicas, sanitárias, assistenciais e institucionais aplicáveis, sem prejuízo da responsabilidade individual de cada profissional pelos atos próprios praticados no exercício da medicina;

VIII – Participar da elaboração, revisão, implementação, divulgação e monitoramento de protocolos clínicos, diretrizes assistenciais, rotinas médicas e fluxos de atendimento, em articulação com as demais áreas técnicas e administrativas da CONTRATANTE;

IX – Acompanhar indicadores de produção, desempenho, qualidade, segurança do paciente, resolutividade e eficiência assistencial relacionados à atividade médica, propondo medidas preventivas e corretivas destinadas à melhoria contínua dos serviços;

X – Comunicar imediatamente à CONTRATANTE quaisquer fatos, ocorrências, riscos, deficiências ou irregularidades que possam comprometer a continuidade, a segurança, a qualidade ou a regularidade da assistência médica, adotando, quando cabível, as providências emergenciais necessárias à mitigação de seus efeitos;

XI – Colaborar na prevenção, identificação, comunicação, investigação e tratamento de incidentes assistenciais, eventos adversos e demais ocorrências que possam afetar a segurança do paciente, observados os fluxos e protocolos institucionais aplicáveis;

XII – Acompanhar, no âmbito de suas atribuições, a qualidade, a completude, a regularidade e a rastreabilidade dos registros médicos e assistenciais, inclusive dos prontuários, sem

D4Sign d723bc73-9157-48be-9bcc-77fca1900f62 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

prejuízo da responsabilidade individual dos profissionais quanto aos atos e registros que praticarem;

XIII –Participar de reuniões, comissões, comitês, núcleos, auditorias, processos de avaliação, inspeções, fiscalizações e demais instâncias técnico-assistenciais ou institucionais relacionadas ao objeto contratual, sempre que convocada ou quando sua participação se mostrar necessária ao adequado exercício das atribuições de Diretoria Médica;

XIV – Prestar à **CONTRATANTE**, sempre que solicitado, informações, esclarecimentos, manifestações e subsídios técnicos relacionados à execução do objeto contratual, observados os limites do sigilo profissional, da legislação aplicável e da proteção de dados pessoais;

XV – Colaborar para o cumprimento das metas quantitativas e qualitativas, dos indicadores assistenciais e dos demais compromissos previstos no Contrato de Gestão nº 0114/2025, no respectivo Plano de Trabalho e nos instrumentos dele decorrentes, naquilo que estiver relacionado às atribuições da Diretoria Médica;

XVI – Observar e promover, no âmbito de suas atribuições, o cumprimento das normas do Sistema Único de Saúde – SUS, da legislação sanitária, das normas expedidas pelos órgãos de vigilância e regulação competentes e das resoluções e demais atos normativos dos Conselhos de Medicina;

XVII – Atuar de forma integrada e cooperativa com a Superintendência Médica, a Diretoria Técnica, a Gerência Administrativa e os demais órgãos e setores da **CONTRATANTE**, respeitadas as respectivas competências, atribuições e responsabilidades institucionais;

XVIII – Observar as políticas, normas, regulamentos, protocolos, procedimentos operacionais padrão e demais diretrizes internas da **CONTRATANTE**, desde que compatíveis com a legislação aplicável e com a autonomia técnico-científica inerente ao exercício da medicina;

XIX – Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação, qualificação técnica e regularidade profissional necessárias à execução do objeto;

XX – Comunicar previamente à **CONTRATANTE** qualquer situação que possa configurar conflito de interesses, impedimento, incompatibilidade ou circunstância capaz de comprometer a adequada execução das atribuições contratadas;

XXI – Assegurar que eventual substituição do profissional responsável pela execução das atividades de Diretoria Médica observe as condições, os requisitos e o procedimento previstos neste contrato, de modo a preservar a continuidade e a qualidade da governança médica;

XXII – Responsabilizar-se pelos danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa da própria **CONTRATADA** ou de profissionais por ela indicados, na medida de sua responsabilidade legal e contratual, sem prejuízo da responsabilidade pessoal e profissional atribuível ao médico pelos atos próprios do exercício da medicina;

XXIII – Cumprir integralmente as obrigações relativas à proteção de dados pessoais, ao sigilo profissional, à confidencialidade e à segurança das informações a que tiver acesso em razão da execução do objeto contratual, na forma da legislação aplicável e das disposições específicas deste instrumento;

XXIV – Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer incidente, evento ou circunstância que possa afetar a execução regular do contrato, inclusive situações de força maior, caso fortuito, impedimentos profissionais, indisponibilidade relevante de recursos ou qualquer outro fato com potencial de impactar a continuidade dos serviços;

XXV – Fornecer à **CONTRATANTE**, dentro dos prazos estabelecidos, os documentos,

D4Sign d723bc73-9157-48be-9bcc-77fca1900f62 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

relatórios, registros, informações e demais elementos necessários ao acompanhamento, à fiscalização, à avaliação e à comprovação da adequada execução do objeto contratual;
XXVI – Cumprir as demais obrigações previstas neste contrato e aquelas que, por sua natureza, sejam necessárias à adequada, regular, contínua e qualificada execução dos serviços inerentes à Diretoria Médica.

Parágrafo Único – As obrigações previstas nesta cláusula serão interpretadas em conjunto com as demais disposições deste contrato, especialmente aquelas relativas à execução do objeto, à autonomia técnico-científica, ao pagamento, ao faturamento, à glosa, à fiscalização, à proteção de dados, ao sigilo, à confidencialidade, à integridade e à responsabilidade contratual, não implicando a atribuição à **CONTRATADA** de competências privativas de outros órgãos ou profissionais, nem afastando a responsabilidade individual dos médicos pelos atos próprios praticados no exercício da medicina.

Cláusula 7ª – São obrigações do **CONTRATANTE**:
I – Disponibilizar à **CONTRATADA** as informações, documentos, dados e demais elementos necessários à adequada execução das atribuições inerentes à Diretoria Médica;
II – Assegurar à **CONTRATADA** o acesso às unidades, aos setores, aos sistemas e às informações institucionais necessários ao desempenho das atividades contratadas, observadas as normas de segurança, sigilo, proteção de dados e os fluxos internos aplicáveis;
III – Fornecer o suporte institucional e administrativo necessário ao adequado desenvolvimento das atividades de coordenação, supervisão e governança médica objeto deste contrato;
IV – Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços contratados, por meio dos órgãos e profissionais competentes, comunicando à **CONTRATADA** eventuais inconformidades identificadas e assegurando prazo razoável para sua correção, quando cabível;
V – Efetuar o pagamento da remuneração contratual devida, observadas as condições, os procedimentos e os requisitos previstos neste instrumento contratual;
VI – Cumprir as demais obrigações que lhe sejam atribuídas por este contrato e que sejam necessárias à adequada execução do objeto.

SEÇÃO III
DO PAGAMENTO, DO FATURAMENTO E DA GLOSA TÉCNICA E FINANCEIRA

Cláusula 8ª – O pagamento dos serviços convencionados neste instrumento ocorrerá até o dia 30 (trinta) do mês subsequente à prestação dos serviços, condicionado ao efetivo recebimento, pela **CONTRATANTE**, do repasse dos recursos públicos provenientes do Município de Simões Filho/BA, através da Secretaria Municipal de Saúde, vinculados ao Contrato de Gestão nº 0114/2025.

Parágrafo Primeiro - Pela execução integral, contínua e adequada das atividades compreendidas no objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a remuneração mensal de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), correspondente à prestação dos serviços médicos especializados inerentes ao exercício da Diretoria Médica, abrangendo o

D4Sign d723bc73-9157-48be-9bcc-77fca1900f62 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

conjunto das atribuições de natureza técnica, assistencial, gerencial, organizacional e institucional previstas neste instrumento.

Parágrafo Segundo – O pagamento dos serviços executados em cada competência está condicionado, obrigatoriamente, à aprovação e atesto com assinatura da fatura de serviços, pela **CONTRATANTE,** e à apresentação formal, pela **CONTRATADA**, da nota fiscal; do comprovante de inscrição cadastral; e das certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, sem os quais a **CONTRATANTE** não está autorizada a efetuar o pagamento à **CONTRATADA,** até a efetiva regularização documental.

Parágrafo Terceiro – Em caso de não encaminhamento ou inconsistência na emissão dos documentos elencados no Parágrafo Primeiro, o prazo de pagamento contar-se-á a partir da data da sua reapresentação, desde que as inconformidades estejam devidamente sanadas, sem a qual a **CONTRATANTE** não estará autorizada a efetuar o pagamento à **CONTRATADA**.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de atraso, insuficiência ou não realização do repasse financeiro pelo Município de Simões Filho à **CONTRATANTE**, o prazo previsto no *caput* desta cláusula ficará automaticamente suspenso até a regularização do repasse, hipótese em que não caracterizará mora da **CONTRATANTE**, tampouco ensejará aplicação de multa, juros, correção monetária, penalidades contratuais, resolução contratual ou qualquer forma de responsabilização, uma vez que a obrigação de pagamento possui natureza vinculada e dependente da transferência dos recursos públicos correspondentes.

Parágrafo Quinto - Para fins de faturamento e pagamento, a **CONTRATADA** deverá observar integralmente o fluxo de apuração, conferência, atesto, lançamento, consolidação e encaminhamento da documentação fiscal e comprobatória previsto no Procedimento Operacional aplicável, desde que compatível com a natureza e as características do objeto deste contrato. A **CONTRATADA** deverá encaminhar à **CONTRATANTE**, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à competência da prestação dos serviços, a documentação necessária à comprovação da regular execução das atribuições de Diretoria Médica e ao processamento do respectivo faturamento, compreendendo, no mínimo:

I – Relatório mensal de atividades, contendo a descrição objetiva das principais atividades técnicas, assistenciais, gerenciais e institucionais desenvolvidas no período, incluindo, quando aplicável, reuniões, atividades de coordenação e supervisão, participação em comissões, acompanhamento de indicadores, análise de situações assistenciais relevantes, apoio à implementação de protocolos e demais atividades inerentes ao objeto contratual;

II – Documentos, registros, relatórios, atas, manifestações técnicas ou outros elementos comprobatórios da execução das atividades contratadas, quando aplicáveis e disponíveis, observadas as normas de sigilo profissional, proteção de dados pessoais e confidencialidade;

III – Nota fiscal eletrônica emitida em nome da **CONTRATANTE**, correspondente à remuneração contratual e compatível com a competência e os serviços efetivamente executados;

IV – Comprovante de inscrição cadastral e documentos comprobatórios da manutenção da regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e profissional exigível da **CONTRATADA**,

D4Sign d723bc73-9157-48be-9bcc-77fca1900f62 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

quando aplicável;
V – Declaração ou relatório de execução contratual, atestado pelo responsável competente da **CONTRATADA**, contendo a confirmação da disponibilidade e da execução das atribuições inerentes à Diretoria Médica durante a respectiva competência; e
VI – Demais documentos e informações razoavelmente necessários ao processamento, à conferência, ao atesto, à validação, à fiscalização e ao pagamento da remuneração contratual, desde que relacionados ao objeto deste instrumento e previstos no Procedimento Operacional aplicável ou formalmente solicitados pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Sexto - O processamento, a validação e o encaminhamento da documentação fiscal e comprobatória observarão, no que couber, as etapas previstas no Procedimento Operacional aplicável, compreendendo a conferência documental e técnica, o atesto da execução contratual, a verificação da correspondência entre a documentação apresentada e as obrigações contratadas, o lançamento nos sistemas institucionais, a consolidação das informações e o encaminhamento para processamento financeiro.

Parágrafo Sétimo: O Procedimento Operacional não poderá criar, modificar ou ampliar as obrigações materiais, os critérios de remuneração ou as hipóteses de glosa estabelecidos neste contrato, servindo exclusivamente como instrumento de organização, padronização, controle, rastreabilidade e processamento administrativo do faturamento e do pagamento.

Parágrafo Oitavo: A ausência, insuficiência ou inconsistência de documentos necessários à comprovação da execução contratual poderá ensejar a devolução da documentação para saneamento ou a suspensão do processamento do pagamento correspondente até a regularização, sem prejuízo da aplicação das medidas contratuais cabíveis quando constatada efetiva inexecução, execução inadequada ou irregular do objeto.

Cláusula 9ª – O valor consignado na Nota Fiscal será apurado com base no quantitativo de serviços prestados e nos valores convencionados na cláusula 1ª.

Cláusula 10ª – Os pagamentos somente serão efetuados mediante crédito eletrônico em conta bancária previamente indicada pela **CONTRATADA**. Qual seja:

Instituição Bancária (Código)	Agência	Conta Corrente	CNPJ	Titularidade
Banco do Brasil	2799-5	34863-5	53.020.310/0001-34	MMR 6 SERVIÇOS MEDICOS LTDA

Cláusula 11ª – O preço ora convencionado inclui todos os custos operacionais da **CONTRATADA**, bem como os encargos sociais, financeiros, tributários e trabalhistas incidentes sobe o serviço.

Cláusula 12ª – A **CONTRATANTE** poderá proceder à glosa total ou parcial dos valores faturados, de forma motivada, proporcional e previamente comunicada, sempre que

D4Sign d723bc73-9157-48be-9bcc-77fca1900f62 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

constatada a não conformidade, a execução parcial, inadequada ou irregular dos serviços contratados, independentemente da aplicação de outras penalidades previstas neste instrumento.

Parágrafo Primeiro – A glosa constitui mecanismo administrativo de ajuste financeiro, destinado a adequar o pagamento aos serviços efetivamente prestados e devidamente comprovados, não se confundindo com multa contratual ou penalidade sancionatória, por sua vez, previsto em cláusula específica neste instrumento.

Parágrafo Segundo – Constituem hipóteses específicas de glosa técnica e/ou financeira, observado o disposto no caput desta cláusula e a necessária proporcionalidade entre a não conformidade constatada e o valor glosado, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais cabíveis quando caracterizada infração autônoma:
I – Não execução, execução parcial, incompleta, inadequada ou não comprovada das atividades essenciais inerentes à Diretoria Médica previstas neste contrato, quando a não conformidade comprometer o cumprimento do objeto contratual;
II – Ausência injustificada ou indisponibilidade reiterada da **CONTRATADA** para o desempenho das atividades institucionais, técnicas e de governança médica necessárias à execução do objeto, quando comprovadamente comprometer a continuidade ou a regularidade das atribuições contratadas;
III – Interrupção injustificada da prestação dos serviços de Diretoria Médica, sem comunicação prévia à **CONTRATANTE** e sem adoção de providências adequadas para assegurar a continuidade das atividades essenciais de coordenação, supervisão e governança médica;
IV – Não cumprimento injustificado de atividades, reuniões, comissões, avaliações, auditorias, processos de planejamento ou demais compromissos institucionais previamente estabelecidos ou formalmente solicitados, quando diretamente relacionados às atribuições contratadas e indispensáveis à adequada execução do objeto;
V – Não realização ou não comprovação das atividades de coordenação, supervisão e acompanhamento técnico-assistencial previstas no objeto contratual, quando a ausência ou insuficiência dessas atividades resultar em execução parcial ou inadequada dos serviços contratados;
VI – Descumprimento injustificado de obrigações relacionadas ao acompanhamento, à implementação, à revisão ou ao monitoramento de protocolos clínicos, fluxos assistenciais, diretrizes de segurança do paciente e demais instrumentos de governança médica, quando tais obrigações estiverem expressamente incluídas no objeto contratual e a não conformidade não for sanada após comunicação da **CONTRATANTE**;
VII – Não apresentação, apresentação incompleta ou inconsistência relevante do relatório mensal de atividades e dos demais documentos comprobatórios exigidos para a validação da execução contratual e do faturamento, quando a irregularidade impedir ou comprometer a aferição da efetiva prestação dos serviços;
VIII – Divergência material entre as atividades declaradas pela **CONTRATADA** no relatório mensal, os documentos comprobatórios apresentados, os registros institucionais disponíveis e as demais evidências utilizadas para a verificação da execução contratual;
IX – Não atendimento injustificado, dentro do prazo estabelecido, às solicitações de informações, esclarecimentos, documentos ou subsídios técnicos necessários à fiscalização,

D4Sign d723bc73-9157-48be-9bcc-77fca1900f62 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

à auditoria, à avaliação da qualidade ou à validação da execução do objeto contratual;
X – Não observância injustificada de protocolos, fluxos, normas e diretrizes institucionais diretamente relacionados às atribuições da Diretoria Médica, quando a conduta resultar em execução inadequada do objeto e não estiver amparada por justificativa técnico-científica legítima ou por circunstância alheia à responsabilidade da **CONTRATADA**;
XI – Substituição do profissional responsável pela execução das atribuições de Diretoria Médica sem a observância do procedimento contratualmente previsto, quando a substituição comprometer a continuidade, a regularidade ou a qualidade da prestação dos serviços;
XII – Execução das atividades por profissional sem habilitação legal, sem regularidade perante o Conselho Regional de Medicina competente ou sem qualificação técnica compatível com as atribuições assumidas, quando a irregularidade for imputável à **CONTRATADA**;
XIII – Não comunicação tempestiva de fatos, riscos, impedimentos, intercorrências ou eventos relevantes que, no âmbito das atribuições da **CONTRATADA**, possam comprometer a continuidade, a segurança, a qualidade ou a regularidade da assistência e da governança médica;
XIV – Não cumprimento injustificado das obrigações de acompanhamento e apoio à implementação de medidas relacionadas à segurança do paciente, à gestão de riscos assistenciais e à melhoria da qualidade dos serviços, quando tais atividades integrarem expressamente o objeto contratual;
XV – Apresentação de informações, registros ou documentos materialmente inconsistentes, incompletos ou incompatíveis com a execução efetivamente realizada, quando a irregularidade comprometer a aferição do objeto ou a validação do faturamento;
XVI – Qualquer outra hipótese de execução parcial, inadequada, irregular ou não comprovada das obrigações diretamente integrantes do objeto contratual, desde que a não conformidade seja objetivamente demonstrada, esteja relacionada à competência faturada e seja passível de mensuração proporcional.

Parágrafo Terceiro – A glosa será aplicada de forma proporcional ao valor do serviço afetado, podendo alcançar até 100% (cem por cento) do valor do plantão, turno ou período correspondente, conforme a extensão da não conformidade apurada.

Parágrafo Quarto – A **CONTRATADA** será formalmente comunicada da glosa aplicada, com a indicação objetiva dos fundamentos técnicos, assistenciais ou administrativos que a ensejaram, assegurado o direito de apresentar esclarecimentos ou documentação complementar no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação.

Parágrafo Quinto – A eventual aceitação dos esclarecimentos apresentados poderá ensejar a reversão total ou parcial da glosa, a critério técnico da **CONTRATANTE**, não gerando, em nenhuma hipótese, direito automático ao pagamento.

Parágrafo Sexto – Os valores glosados poderão ser compensados em faturamentos subsequentes, permanecendo a **CONTRATANTE** autorizada a reter os montantes correspondentes até a completa regularização das inconformidades identificadas.

D4Sign d723bc73-9157-48be-9bcc-77fca1900f62 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Parágrafo Sétimo – A aplicação da glosa observará, sempre, os princípios da boa-fé objetiva, razoabilidade, proporcionalidade, transparência e continuidade do serviço público de saúde, não afastando a possibilidade de adoção de outras medidas administrativas, contratuais ou legais cabíveis.

SEÇÃO IV
DA VIGÊNCIA E DA TRANSITORIEDADE ASSISTENCIAL

Cláusula 13ª - As partes contratantes, cientes de que o presente instrumento contratual decorre da implantação e assunção da gestão do Hospital Municipal de Simões Filho e do Ambulatório de Especialidades Dr. Sérgio Macedo, pela **CONTRATANTE**, prevista para o dia 30 de dezembro de 2025, em decorrência do Chamamento Público nº 005/2025, e do Processo Administrativo nº 5944/2025, reconhecem que a fase inicial de execução contratual se caracteriza por situação excepcional de transitoriedade assistencial, marcada pela ausência de tempo hábil para a realização de processo completo e estruturado de transição operacional, bem como para a condução de cotações públicas amplas de serviços especializados.

Parágrafo Primeiro - Em razão do disposto no *caput* desta cláusula, as partes convencionam que, a contar da data de início da vigência deste instrumento contratual, será instituído período de transitoriedade e avaliação contratual pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Segundo - Durante o período de transitoriedade, e eventual prorrogação, o presente contrato permanecerá sob avaliação técnica, operacional, assistencial, administrativa e econômica, com vistas à verificação da adequação das condições pactuadas às necessidades reais da unidade hospitalar; à viabilidade da continuidade da contratação; e à compatibilidade dos serviços com a dinâmica assistencial efetivamente implantada.

Parágrafo Terceiro - No curso do período previsto nesta cláusula:

a) As obrigações contratuais permanecerão formalmente vigentes para fins de organização inicial da prestação dos serviços;

b) Não produzirão efeitos entre as partes as penalidades contratuais, inclusive multas, glosas punitivas, advertências formais ou quaisquer sanções previstas neste instrumento, ressalvadas as hipóteses de dolo, fraude, má-fé comprovada e/ou interrupção injustificada de serviços essenciais à assistência à saúde;

c) Eventuais inconformidades identificadas deverão ser tratadas prioritariamente em caráter orientativo, corretivo e cooperativo, observados os princípios da boa-fé objetiva, da função social do contrato e da continuidade do serviço público de saúde.

Parágrafo Quarto - Verificada, a qualquer tempo dentro do período de transitoriedade e avaliação, a inviabilidade técnica, operacional, econômica ou administrativa da manutenção da contratação, qualquer das partes poderá rescindir o presente contrato sem a incidência de multa, indenização, compensação e/ou quaisquer outros ônus, bastando, para tanto, a

D4Sign d723bc73-9157-48be-9bcc-77fca1900f62 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

formalização escrita e devidamente justificada da ausência de interesse na continuidade contratual.

Parágrafo Quinto - A rescisão exercida nos termos desta cláusula não prejudicará:

a) O pagamento dos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão, desde que devidamente executados e comprovados;

b) O cumprimento das obrigações de confidencialidade, responsabilidade civil, sigilo de informações e demais cláusulas que, por sua natureza, sobrevivam à extinção contratual.

Parágrafo Sexto - Encerrado o período de transitoriedade e avaliação, disposto no Parágrafo Primeiro desta cláusula, sem manifestação expressa de rescisão por qualquer das partes, o contrato vigorará por prazo indeterminado, e passará a produzir, automaticamente, plenos efeitos jurídicos, aplicando-se integralmente todas as obrigações, responsabilidades, indicadores de desempenho, hipóteses de glosa, penalidades, além de todos os demais termos e condições pactuados neste instrumento, independentemente de formalização de Termo Aditivo.

Parágrafo Sétimo - Em nenhuma hipótese a vigência deste contrato poderá ultrapassar a duração do Contrato de Gestão nº 0114/2025 ou o prazo de eventual execução indenizatória dele decorrente.

Parágrafo Oitavo - A não renovação**,** suspensão**,** extinção ou rescisão, a qualquer título, do Contrato de Gestão nº 0114/2025, implicará a extinção automática e de pleno direito do presente contrato, independentemente de notificação prévia e sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito a indenização, compensação e/ou multa rescisória.

Parágrafo Nono - A renovação contratual, acaso celebrada entre as partes, ficará condicionada à manutenção, pela **CONTRATADA**, da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, ao adimplemento das obrigações contratuais e à ausência de pendências relativas à execução dos serviços no período anterior à possível renovação.

SEÇÃO V
DAS PENALIDADES

Cláusula 14ª - O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** sujeitará a parte infratora, observados a gravidade da conduta, a extensão do dano, a reiteração da irregularidade, o grau de culpabilidade e os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, às penalidades previstas nesta cláusula, sem prejuízo da glosa dos valores correspondentes à parcela do objeto não executada, executada de forma inadequada ou não comprovada, quando cabível.

Cláusula 15ª – Para fins do quanto disposto na cláusula anterior, serão aplicadas, em face da **CONTRATADA**, as seguintes penalidades, isolada ou cumulativamente:

I – Multa de 5% (cinco por cento) do valor mensal da contratação, por:

D4Sign d723bc73-9157-48be-9bcc-77fca1900f62 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

a) atraso injustificado no encaminhamento de relatórios, documentos, informações ou esclarecimentos relacionados à execução do objeto, quando a mora não comprometer substancialmente a fiscalização, o acompanhamento ou o processamento do faturamento;
b) descumprimento pontual e de menor gravidade de obrigação acessória relacionada à participação em reuniões, comissões, atividades de planejamento ou demais compromissos institucionais diretamente vinculados às atribuições da Diretoria Médica, desde que não resulte em prejuízo relevante à execução do objeto;
c) não comunicação tempestiva de alteração cadastral, profissional ou circunstância administrativa relevante relacionada à execução do contrato, quando não houver prejuízo à continuidade ou à regularidade dos serviços.

II – Multa de 10% (dez por cento) do valor mensal da contratação, por:
a) não apresentação, apresentação incompleta ou apresentação injustificadamente intempestiva do relatório mensal de atividades ou de documentos necessários à comprovação da execução contratual, quando a irregularidade não for sanada no prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**;
b) descumprimento injustificado de atividades essenciais de coordenação, supervisão, acompanhamento ou governança médica previstas no objeto contratual, quando a conduta resultar em execução parcial ou inadequada dos serviços;
c) ausência injustificada ou indisponibilidade reiterada para o desempenho das atividades institucionais, técnicas e de governança médica contratadas, quando a conduta comprometer a regularidade da atuação da Diretoria Médica;
d) descumprimento injustificado de determinações técnicas e administrativas legítimas da **CONTRATANTE** diretamente relacionadas à organização, ao acompanhamento e à governança dos serviços médicos, desde que compatíveis com a legislação aplicável e com a autonomia técnico-científica inerente ao exercício da medicina;
e) não atendimento injustificado, no prazo estabelecido, às solicitações de informações, documentos ou subsídios técnicos necessários à fiscalização, à auditoria ou à avaliação da execução contratual;
f) descumprimento injustificado de obrigações relacionadas ao acompanhamento ou ao monitoramento de indicadores, protocolos, fluxos assistenciais e instrumentos de governança médica expressamente integrantes do objeto contratual.

III – Multa de 15% (quinze por cento) do valor mensal da contratação, por:
a) interrupção injustificada da prestação dos serviços de Diretoria Médica, sem comunicação prévia à **CONTRATANTE** e sem adoção de providências razoáveis para assegurar a continuidade das atividades essenciais;
b) omissão injustificada na comunicação de fato relevante, risco assistencial, irregularidade ou circunstância de que a **CONTRATADA** tenha conhecimento e que possa comprometer significativamente a continuidade, a segurança ou a qualidade da assistência médica ou da governança clínica;
c) descumprimento reiterado das obrigações de coordenação, supervisão e acompanhamento técnico-assistencial, após prévia notificação da **CONTRATANTE** e oportunidade de saneamento;

D4Sign d723bc73-9157-48be-9bcc-77fca1900f62 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

d) substituição do profissional responsável pela execução das atribuições de Diretoria Médica em desacordo com o procedimento contratualmente estabelecido, quando a conduta comprometer a continuidade ou a qualidade dos serviços;
e) descumprimento grave de protocolos, fluxos, normas ou diretrizes institucionais diretamente relacionados às atribuições da Diretoria Médica, quando a conduta causar ou puder causar prejuízo relevante à organização, à segurança ou à qualidade da assistência.

IV – Multa de 20% (vinte por cento) do valor mensal da contratação, por:
a) abandono injustificado e definitivo das atribuições essenciais da Diretoria Médica, sem comunicação prévia e sem adoção de medidas destinadas a assegurar a continuidade da governança médica;
b) execução deliberadamente inadequada ou fraudulenta das obrigações contratuais, inclusive mediante apresentação de informações, relatórios ou documentos materialmente falsos ou conscientemente incompatíveis com a execução efetivamente realizada;
c) utilização, para a execução do objeto, de profissional sem habilitação legal para o exercício da medicina ou sem regularidade profissional perante o Conselho Regional de Medicina competente, quando a situação for imputável à **CONTRATADA**;
d) prática de conduta dolosa ou de grave negligência no cumprimento das atribuições contratuais, quando resultar em risco relevante ou dano à continuidade, à segurança ou à qualidade dos serviços de saúde;
e) reincidência, no período de 12 (doze) meses, em infração anteriormente sancionada com multa de 15% (quinze por cento), desde que a nova conduta seja de natureza semelhante e tenha sido definitivamente reconhecida em procedimento contratual próprio.

Parágrafo Primeiro – As multas previstas nesta cláusula serão aplicadas sobre o valor mensal da contratação vigente na competência em que ocorrer a infração, salvo quando a natureza da conduta exigir a consideração do valor global do contrato para adequada mensuração da gravidade e da extensão do inadimplemento.

Parágrafo Segundo – A critério da **CONTRATANTE**, os valores eventualmente devidos pela **CONTRATADA** em razão de multa contratual poderão ser compensados com créditos pendentes de pagamento, quando houver.

Parágrafo Terceiro - Em caso de necessidade de cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos pela **CONTRATADA**, esta responderá pelos custos de cobrança, incluindo custas processuais, cartorárias, honorários advocatícios fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor devido pela **CONTRATADA**, além de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo IPCA-E.

Parágrafo Quarto - A aplicação de penalidades observará, sempre, o princípio da continuidade do serviço público de saúde, podendo a **CONTRATANTE** adotar medidas imediatas para garantir a assistência aos pacientes, inclusive com substituição emergencial de profissionais, sem que isso gere direito a indenização à **CONTRATADA**.

SEÇÃO VI

D4Sign d723bc73-9157-48be-9bcc-77fca1900f62 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

DA RESCISÃO

Cláusula 16ª – Constituem motivos de rescisão unilateral pela **CONTRATANTE**:

a) O não cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**, resguardado o exercício do contraditório e da ampla defesa.

b) Em caso de reajuste, a falta de acordo quanto ao percentual a ser aplicado.

c) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela **CONTRATADA**.

d) O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, bem como a lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços e metas nos prazos estipulados.

e) O atraso injustificado no início dos serviços.

f) A paralisação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação a **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

g) A subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato sem prévia anuência, por escrito, da **CONTRATANTE**; a associação da **CONTRATADA** com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado, a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**.

h) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços quanto ao cumprimento do contrato e das metas estabelecidas.

i) O cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio, pela Coordenação da **CONTRATANTE**.

j) A dissolução da empresa contratada.

k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que se torne incompatíveis com a execução do objeto deste instrumento.

l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução parcial ou total deste Contrato.

Cláusula 17ª – Constituem motivos de rescisão do Contrato pela **CONTRATADA**:

a) O descumprimento das obrigações contratuais por parte da **CONTRATANTE**.

b) Atraso superior a 30 (trinta) dias, contados da data da sua emissão, do pagamento das Notas Fiscais de Serviços, mediante repasse do município.

Cláusula 18ª – A declaração de rescisão contratual deve ser expressa e formalmente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples notificação por e-mail, mediante confirmação de recebimento, é suficiente para tanto.

Cláusula 19ª – Constituem motivos para a rescisão, por ambas as partes, sem qualquer pagamento indenizatório ou ressarcimento:

a) O decurso do prazo contratual previsto no Parágrafo Primeiro da Cláusula 13ª.

b) O desinteresse de qualquer das partes na continuidade do Contrato, reduzida a termo, observado o prazo de 30 (trinta) dias de denúncia.

c) A não renovação/prorrogação ou a rescisão, independente do motivo, do Contrato de

D4Sign d723bc73-9157-48be-9bcc-77fca1900f62 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Gestão nº 0114/2025, firmado entre a **CONTRATANTE** e a Prefeitura Municipal de Simões Filho, havendo a necessidade de prévia notificação ao **CONTRATADO**.

Cláusula 20ª – Nos casos de rescisão contratual, é de responsabilidade da **CONTRATANTE** a substituição imediata do atendimento prestado pela **CONTRATADA**.

SEÇÃO VII
DA ANTICORRUPÇÃO

Cláusula 21ª - Caso a **CONTRATANTE** identifique indícios e/ou evidências de que a **CONTRATADA**, seus sócios, administradores, empregados, prepostos e/ou terceiros a ela vinculados tenham participado de práticas ilícitas, tais como: corrupção, fraude, colusão, coerção ou obstrução, a **CONTRATANTE** poderá suspender cautelarmente a execução dos serviços, instaurando procedimento de apuração, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula 22ª - A suspensão cautelar mencionada no parágrafo anterior será proporcional, e limitada, ao objeto diretamente afetado pelos fatos sob apuração, não podendo, tal circunstância, em hipótese alguma, inviabilizar a regular continuidade dos serviços essenciais pela **CONTRATADA**, tampouco causar prejuízos à execução contratual.

Cláusula 23ª - Confirmada a ocorrência de quaisquer das práticas previstas nesta Seção, a **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato por justa causa, sem prejuízo da aplicação de penalidades contratuais e da adoção de medidas administrativas, civis e criminais cabíveis.

Cláusula 24ª - As sanções contratuais e legais somente serão aplicadas após decisão fundamentada, proferida em procedimento regular, que assegure a ampla defesa e o contraditório à **CONTRATADA**.

Cláusula 25ª – Para os fins deste contrato, considera-se:
a) Prática de corrupção: oferecer, prometer, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, vantagem indevida para influenciar ato ou decisão de agente público ou privado, relacionada à contratação ou execução contratual;
b) Prática fraudulenta: falsificação, adulteração ou apresentação de informações inverídicas com o propósito de obter vantagem indevida, induzir a erro ou evitar o cumprimento de obrigações contratuais;
c) Prática colusiva: ajuste prévio entre duas ou mais partes visando fraudar, manipular ou frustrar a competitividade de procedimentos de contratação ou influenciar indevidamente a execução do contrato;
d) Prática coercitiva: causar ou ameaçar causar dano físico, moral ou econômico a agente público, representante da **CONTRATANTE** ou terceiros, visando obter vantagem indevida ou influenciar sua conduta;

D4Sign d723bc73-9157-48be-9bcc-77fca1900f62 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

e) Prática obstrutiva: conduta destinada a dificultar ou impedir investigações, auditorias ou apurações, incluindo destruição, falsificação ou ocultação de documentos, prestação de informações falsas ou intimidação de testemunhas.

Cláusula 26ª - Caso seja constatado que sócio, administrador, preposto, colaborador e/ou terceiro vinculado à **CONTRATADA** tenha praticado qualquer das condutas ilícitas descritas nesta Seção, a **CONTRATADA** deverá, imediatamente, promover sua substituição e adotar medidas internas para evitar a repetição da conduta, sem prejuízo das penalidades contratuais e legais cabíveis.

Cláusula 27ª - A **CONTRATADA** não poderá ser responsabilizada por atos praticados isoladamente por prepostos e/ou terceiros, sem ciência, anuência ou benefício direto de sua parte, desde que comprove ter adotado medidas de compliance e diligências compatíveis com os padrões éticos e morais necessários ao cumprimento do objeto do contrato, inclusive com as diretrizes internas e principiológicas da **CONTRATANTE**.

SEÇÃO VIII
DO CONTROLE DE QUALIDADE E DO GESTOR DE CONTRATO

Cláusula 28ª – A execução dos serviços, objeto deste Contrato, será acompanhada, fiscalizada e atestada pela Superintendência Médica e pela Diretoria Técnica da Unidade.

Cláusula 29ª – O atingimento das metas e a qualidade dos serviços executados pela **CONTRATADA** serão avaliados pela Superintendência Médica e pela Diretoria Técnica da Unidade, para fins de avaliação da conformidade técnica e operacional dos serviços contratados.

SEÇÃO IX
DA PROTEÇÃO DE DADOS, DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

Cláusula 30ª – A **CONTRATADA** se compromete a tratar os dados pessoais e sensíveis eventualmente acessados em decorrência da execução do presente contrato em estrita conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), com a legislação setorial aplicável e com as normas internas do Hospital Municipal de Simões Filho e Ambulatório de Especialidades Dr. Sergio Macedo, e às diretrizes internas da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais e sensíveis contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Parágrafo Segundo – É vedada à **CONTRATADA** a utilização de dados pessoais ou sensíveis obtidas em razão da execução contratual para finalidade diversa daquela prevista neste instrumento, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis e eventual

D4Sign d723bc73-9157-48be-9bcc-77fca1900f62 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

responsabilização civil, administrativa e criminal.

Parágrafo Terceiro – A **CONTRATADA** obriga-se a manter sigilo absoluto sobre todas as informações clínicas, administrativas, técnicas e estratégicas obtidas no âmbito deste contrato, estendendo tal obrigação a seus sócios, empregados, prepostos e subcontratados, mesmo após o término da vigência contratual.

Parágrafo Quarto – A **CONTRATADA** deverá comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos dados pessoais tratados, colaborando integralmente com a apuração e adoção das medidas corretivas necessárias.

Parágrafo Quinto – O descumprimento das obrigações aqui previstas sujeitará a **CONTRATADA** às penalidades contratuais e legais, sem prejuízo da responsabilização por eventuais danos decorrentes da violação de dados pessoais ou de informações confidenciais.

Cláusula 31ª – Comprometem-se, as partes, a não divulgar a terceiros quaisquer informações obtidas durante a vigência do Contrato, toda e qualquer informação não disponível ao público, revelada, fornecida, comunicada ou obtida, seja verbalmente ou por escrito, de técnicas, estratégias, projetos, metodologias, plantas, visão de negócio, formato de funcionamento, serviços a serem prestados, informações sobre soluções planejadas ou realizadas, e outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, bem como a forma de apresentação das soluções e abordagem de comunicação além de todos os documentos relativos ao Contrato, bem como quaisquer outras informações reveladas por uma das Partes, na pessoa de seus representantes ou contratados, para a prestação dos serviços.

SEÇÃO X
DA ASSINATURA E EFICÁCIA DO CONTRATO

Cláusula 32ª - O presente contrato tem vigência a partir de 14 de julho de 2026, para todos os jurídicos, legais e obrigacionais efeitos, ainda que sua assinatura tenha, efetivamente, ocorrido em data posterior junto a plataforma D4Sign em razão de trâmites internos de formalização e processamento eletrônico necessários.

Cláusula 33ª - As partes reconhecem que as atividades contratadas tiveram início efetivo na data acima mencionada, com ciência e anuência prévia e expressa da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**, razão pela qual se conferem plenos efeitos jurídicos e financeiros a partir daquela data, abrangendo as obrigações, direitos e responsabilidades assumidas pelas partes contratantes.

Cláusula 34ª - A assinatura digital deste instrumento em data posterior, através da plataforma de assinatura digital D4Sign, não implica novação, interrupção ou irregularidade na execução dos serviços, servindo apenas para consolidar, documentalmente, a relação jurídica já existente e vigente entre as partes, observados os princípios da boa-fé, continuidade administra-

D4Sign d723bc73-9157-48be-9bcc-77fca1900f62 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

tiva e eficiência operacional e obrigacional, como eficácia plena e imediata das cláusulas contratuais, a partir da data acima designada para a efetiva operacionalização do objeto do contrato.

Cláusula 35ª - Fica expressamente ajustado que a data da vigência não afasta a obrigatoriedade de observância dos demais prazos contratuais, nem prejudica o cumprimento das condições de execução, fiscalização e/ou prestação de contas previstas nos instrumentos normativos e legais aplicáveis.

SEÇÃO XI
CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 36ª – Cada parte responsabilizar-se-á pelas obrigações que lhes são correspondentes, na forma do presente contrato e por imposição legal, devendo cumpri-las e assumir o risco próprio do negócio, cada qual na medida das suas respectivas posições neste contrato:

a) Respondendo por qualquer dano ou prejuízo causado por atos próprios e/ou de seus prepostos à outra parte e/ou terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução do objeto previsto neste instrumento contratual;

b) Responsabilizando-se pelas infrações que cometer quanto ao direito de uso de materiais ou processos de execução protegidos por marcas ou patentes, respondendo diretamente por quaisquer indenizações, taxas ou comissões que forem devidas, bem como por quaisquer reclamações resultantes de mau uso que deles fizer;

c) Responsabilizando-se pelo pagamento de seus empregados nos prazos previstos pela legislação vigente, bem como por todos os encargos (inclusive o recolhimento ao FGTS e das contribuições previdenciárias), tributos, reclamações e indenizações de qualquer natureza relativos aos serviços que são objeto deste Contrato, ou dele decorrentes;

d) Responsabilizando-se cada qual pelos tributos Municipais, Estaduais e Federais (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou de sua execução, de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na Norma Tributária, sem direito a reembolso, cada uma das partes, pelos tributos decorrentes de suas atividades.

e) Responsabilizar-se pelos danos causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros por interrupção imotivada e/ou em desrespeito ao presente instrumento contratual da prestação do serviço.

Cláusula 37ª – As partes contratantes, desde já, anuem que eventuais omissões ou dissensos decorrentes da interpretação deste contrato serão resolvidos por meio da aplicação da legislação cível, considerando-se, especialmente, os ditames da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Cláusula 38ª – As notificações escritas mencionadas neste contrato serão consideradas efetuadas desde que sejam encaminhadas aos endereços registrados neste instrumento, cabendo às partes contratantes manterem-se informadas sobre quaisquer mudanças de

D4Sign d723bc73-9157-48be-9bcc-77fca1900f62 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

endereços, telefones e/ou de e-mails, ou mesmo quaisquer alterações nos atos constitutivos da pessoa jurídica contratada.

SEÇÃO XII
DO FORO

Cláusula 39ª – Para dirimir as questões resultantes deste contrato, será competente o foro da comarca de Salvador, Estado da Bahia, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, de acordo, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo, depois de lido e achado conforme.

Simões Filho, Estado da Bahia, 14 de Julho de 2026.

_____
CONTRATANTE

_____
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:Wagner Ribeiro D'oliveira Junior	NOME: Fernanda Oliveira Santos Jordão
CPF: 902.849.845-15	CPF: 811.039.135-49

D4Sign d723bc73-9157-48be-9bcc-77fca1900f62 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

ANEXO I
TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

MMR 6 SERVIÇOS MEDICOS LTDA, empresa privada, inscrita no CNPJ sob o n.º 53.020.310.0001-34**,** com sede na Tv Alaide Cardoso de Matos, 126, Centro, Jandaíra – BA, Cep: 48.310-000**,** e-mail: juridico@aureliobarros.com.br, representada neste ato, nos termos do seu contrato social, por seu sócio Waldeck Vasconcelos Sacramento, Portador da Carteira de Identidade Profissional n.º 13652 CRMBA e inscrito no CPF sob o n.º 678.567.305-44, **assume o compromisso de manter confidencialidade** e sigilo sobre todas as informações técnicas e outras relacionadas, bem como sobre todos os documentos que serão disponibilizados pela **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE,** inscrita no CNPJ sob o nº 14.284.483/0001-08, situada à Rua Antônio Teixeira Della Cella, S/N, Centro – Ubaíra/BA – CEP 45.310-000, neste ato representada pelo Sr. Yurgan Targe Passos Santana, portador da cédula de identidade no 08.376.818-12 SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 004.256.495-63, tendo entre si justa e acertada, a celebração do presente **TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**, através do qual a(o) **CONTRATADA(O)** aceita não divulgar sem autorização prévia e formal segredos e informações sensíveis de propriedade da **CONTRATANTE** e se compromete a praticar procedimentos de segurança da informação, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª – A(O) CONTRATADA(O) reconhece que em razão das suas atividades profissionais, estabelece contato com informações sigilosas, que devem ser entendidas como segredo. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios Colaboradores da(o) CONTRATADA(O), sem a expressa e escrita autorização da CONTRATANTE;

Cláusula 2ª – Todas as informações pessoais, técnicas e/ou sigilosas obtidas através da prestação de serviços ao CONTRATANTE, relacionadas a demandas, clientes, procedimentos, organização, estratégias ou desempenho serão tidas como CONFIDENCIAIS e SIGILOSAS.

Parágrafo Único Serão consideradas **CONFIDENCIAIS** e **SIGILOSAS**, para efeito deste TERMO, toda e qualquer informação, patenteada ou não, de natureza técnica, operacional, comercial, jurídica, know-how, processos e designs, patenteáveis ou não, sistemas de produção, logística e layouts, planos de negócios (business plans), métodos de contabilidade, técnicas e experiências acumuladas, documentos, contratos, papéis, estudos, pareceres e pesquisas a que a(o) CONTRATADA(O) tenha acesso:

a) por qualquer meio físico, tais como documentos expressos, manuscritos, mensagens eletrônicas (e-mail), fotografias, imagens, vídeos etc.;
b) por qualquer forma registrada em mídia eletrônica, inclusive armazenamento em nuvem;
c) oralmente.

D4Sign d723bc73-9157-48be-9bcc-77fca1900f62 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Cláusula 3ª– A(O) CONTRATADA(O) se compromete:

a) A não utilizar QUAISQUER informações (Técnicas Administrativas ou Gerenciais), confidenciais ou não, a que tiver acesso, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros;

b) A não efetuar nenhuma gravação ou cópia da documentação a que tiver acesso;

c) A não repassar o conhecimento das informações, responsabilizando-se por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações, por seu intermédio, e obrigando-se, assim, a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e/ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo ou confidencialidade de todas as informações fornecidas;

d) Em cuidar para que as informações confidenciais fiquem restritas ao conhecimento tão somente das pessoas que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e negócios, devendo cientificá-los da existência deste Termo e da natureza confidencial destas informações;

e) Não divulgar a terceiros quaisquer informações obtidas na execução dos serviços contratados, toda e qualquer informação não disponível ao público, revelada, fornecida, comunicada ou obtida, seja verbalmente ou por escrito, de técnicas, estratégias, projetos, metodologias, plantas, visão de negócio, formato de funcionamento, serviços a serem prestados, informações sobre soluções planejadas ou realizadas, e outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, bem como a forma de apresentação das soluções e abordagem de comunicação, bem como quaisquer outras informações reveladas por uma das Partes, na pessoa de seus representantes ou contratados.

Cláusula 4ª – As informações, exemplificadas abaixo, devem receber o tratamento de confidencialidade adequado, de acordo com o seu nível de classificação:

a) Informações relativas à Recursos Humanos;

b) Programas/Sistemas de computador, suas listagens, documentação, artefatos diversos, código fonte e código objeto;

c) Toda a informação relacionada a programas existentes ou em fase de desenvolvimento, inclusive fluxogramas, estatísticas, especificações, avaliações, resultados de testes, arquivos de dados, artefatos diversos e versões “beta” de quaisquer programas;

d) Documentos, informações e dados armazenados de atuação consultiva e contenciosa, de estratégias ou demais dados e/ou informações de caráter sigiloso ou restrito;

e) Metodologia, projetos e serviços utilizados;

f) Números e valores financeiros.

Cláusula 5ª – A(O) CONTRATADA(O) reconhece que a lista acima é meramente exemplificativa e ilustrativa e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou que venham a surgir no futuro devem ser mantidas sob segredo.

Parágrafo Único - Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, a(o) CONTRATADA(O) deve tratar a mesma sob sigilo até que seja autorizado, formalmente, a tratá-la de forma diferente pela CONTRATANTE.

Cláusula 6ª– A(O) CONTRATADA(O) reconhece que, no seu desligamento definitivo da CONTRATANTE, deverá entregar à CONTRATANTE todo e qualquer material de propriedade

D4Sign d723bc73-9157-48be-9bcc-77fca1900f62 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

desta, inclusive notas pessoais envolvendo matérias sigilosas relacionadas com a CONTRATANTE, registros de documentos de qualquer natureza que tenham sido usados, criados ou estado sob seu controle. A(O) CONTRATADA(O) também assume o compromisso de não utilizar qualquer informação adquirida quando de suas atividades para a CONTRATANTE.

Cláusula 7ª – A(O) CONTRATADA(O) deve assegurar que todos os seus colaboradores guardarão sigilo sobre as informações que porventura tiverem acesso, mediante o ciente de seus colaboradores em Termo próprio a ser firmado entre a(o) CONTRATADA(O) e seus colaboradores, e que os mesmos comprometer-se-ão a informar, imediatamente, ao seu superior hierárquico, qualquer violação das regras de sigilo, por parte dele ou de qualquer pessoa, inclusive nos casos de violação não intencional.

Parágrafo primeiro - A coleta dos Termos de Sigilo de seus colaboradores não exime a(o) CONTRATADA(O) das penalidades por violação das regras por parte de seus contratados.

Parágrafo segundo - A(O) CONTRATADA(O) deverá fornecer cópia de todos os termos firmados com seus colaboradores à CONTRATANTE, caso haja, no prazo de 10 (dez) dias após assinatura dos respectivos termos.

Parágrafo terceiro - Sempre que um colaborador for admitido, a(o) CONTRATADA(O) deverá fornecer cópia dos novos termos firmados no prazo de 5 (cinco) dias após assinatura dos respectivos termos.

Cláusula 8ª - O atendimento deste TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE, devem ser incorporados formalmente ao contrato de trabalho dos funcionários da(o) CONTRATADA(O) que prestarem serviços à CONTRATANTE.

Cláusula 9ª – Em caso de qualquer falha na segurança das informações confidenciais, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE. A pronta comunicação da(o) CONTRATADA(O) não exclui, entretanto, a sua responsabilização pelo defeito na proteção dos dados sigilosos.

Cláusula 10ª- O não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste Termo implicará em responsabilização civil e criminal, de acordo com a legislação vigente.

Cláusula 11ª - A PARTE que violar as obrigações previstas neste Termo deverá indenizar e ressarcir a outra PARTE pelas perdas, lucros cessantes, danos diretos e indiretos e quaisquer outros prejuízos patrimoniais ou morais que surjam em decorrência deste descumprimento.

Parágrafo Único - Por ocasião de sua violação, o Termo de Confidencialidade poderá ser imediatamente rescindido pela PARTE prejudicada, sem necessidade de aviso prévio e sem gerar, com este fato, direito a indenizações ou ressarcimentos.

Cláusula 12ª - O presente acordo possui caráter irrevogável e irretratável e inicia a partir da

D4Sign d723bc73-9157-48be-9bcc-77fca1900f62 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

data de sua assinatura, permanecendo-o enquanto estiver sendo desenvolvido ou executado os serviços contratados, salvo autorização por escrito, concedida pela ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE.
Parágrafo Único - Após a extinção do Termo, as obrigações de confidencialidade nele firmadas manter-se-ão ainda por um período de 05 (anos), a contar da data da rescisão contratual.

Cláusula 13ª - A CONTRATANTE elege o foro da cidade de Salvador/Bahia, local da execução dos serviços, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as PARTES assinam este instrumento em 02 (duas) vias de idêntico conteúdo e forma, na presença das testemunhas que subscrevem, depois de lido e achado conforme.

Simões Filho, Estado da Bahia, 14 de Julho de 2026.

_____

CONTRATANTE

_____

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Wagner Ribeiro D'oliveira Junior CPF: 902.849.845-15	NOME: Fernanda Oliveira Santos Jordão CPF: 811.039.135-49

D4Sign d723bc73-9157-48be-9bcc-77fca1900f62 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=3Ai-esJLYOu4i68rKbJVog&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nWncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 67856730544-WALDECK VASCONCELOS SACRAMENTO

ALOM ALMEIDA MACIEL, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 30/03/1995, SOLTEIRO, MEDICO, CPF nº 066.464.495-38, CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL nº 35649, órgão expedidor CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RODOVIA BA-099 - ESTRADA DO COCO, SN, COND RESERVA VILA DO BOSQUE CASA 7, BUSCA VIDA (ABRANTES), CAMACARI, BA, CEP 42825302, BRASIL, representado neste ato por seu PROCURADOR **WALDECK VASCONCELOS SACRAMENTO**, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 29/09/1974, SOLTEIRO, MEDICO, CPF nº 678.567.305-44, CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL nº 13652, Órgão Expedidor CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - BA, endereço: AVENIDA ANITA GARIBALDI, 1901, EDF GARIBALDI PRIME; APT 701, FEDERAÇÃO, SALVADOR, BA, CEP 40210750 .

ANDRE LUIS MARTINS MARQUES, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 16/05/1988, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, MEDICO, CPF nº 033.275.805-29, CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL nº 026269, órgão expedidor CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA SOCRATES GUANAES GOMES, 214, EDIF CIDADE JARDIM APT 1002, CANDEAL, SALVADOR, BA, CEP 40296720, BRASIL, representado neste ato por seu PROCURADOR **WALDECK VASCONCELOS SACRAMENTO**, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 29/09/1974, SOLTEIRO, MEDICO, CPF nº 678.567.305-44, CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL nº 13652, Órgão Expedidor CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - BA, endereço: AVENIDA ANITA GARIBALDI, 1901, EDF GARIBALDI PRIME; APT 701, FEDERAÇÃO, SALVADOR, BA, CEP 40210750 .

ARTHUR ROCHA ARAUJO, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 18/09/1994, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, MEDICO, CPF nº 081.935.294-21, CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL nº 232253, órgão expedidor CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - SP, residente e domiciliado(a) no(a) AVENIDA CARDOSO DE SA, 1175, COND PALMEIRA IMPERIAL APT 1001, VILA EDUARDO, PETROLINA, PE, CEP 56328020, BRASIL, representado neste ato por seu PROCURADOR **WALDECK VASCONCELOS SACRAMENTO**, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 29/09/1974, SOLTEIRO, MEDICO, CPF nº 678.567.305-44, CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL nº 13652, Órgão Expedidor CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - BA, endereço: AVENIDA ANITA GARIBALDI, 1901, EDF GARIBALDI PRIME; APT 701, FEDERAÇÃO, SALVADOR, BA, CEP 40210750 .

AUGUSTO D ALMEIDA MONTEIRO NETO, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 16/07/1972, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, MEDICO, CPF nº 702.706.515-00, CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL nº 14552, órgão expedidor CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA DINAH SILVEIRA DE QUEIROS, 365, CANDEAL, SALVADOR, BA, CEP 40296160, BRASIL, representado neste ato por seu PROCURADOR **WALDECK VASCONCELOS SACRAMENTO**, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 29/09/1974, SOLTEIRO, MEDICO, CPF nº 678.567.305-44, CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL nº 13652, Órgão Expedidor CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - BA, endereço: AVENIDA ANITA GARIBALDI, 1901, EDF GARIBALDI PRIME; APT 701, FEDERAÇÃO, SALVADOR, BA, CEP 40210750 .

CINTHYA SAIAGO PEREIRA, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 18/09/1988, SOLTEIRA, MEDICA, CPF nº 120.061.117-95, CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL

Junta Comercial do Estado da Bahia 26/03/2026
Certifico o Registro sob o nº 98752671 em 26/03/2026
Protocolo 269020730 de 25/03/2026
Nome da empresa MMR 6 SERVIÇOS MÉDICOS LTDA NIRE 29205933640
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 181120613901608
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/03/2026
JUCEB
D4Sign d723bc73-9157-48be-9bcc-77fca1900f62 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=3Ai-esJLYOu4i68rKbJVog&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nWncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 67856730544-WALDECK VASCONCELOS SACRAMENTO

nº 42588, órgão expedidor CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) AVENIDA ALPHAVILLE, 634, COND ALPHA LIFE RESIDENCEED ALEGRO BLOCO 1 APT 704, ALPHAVILLE I, SALVADOR, BA, CEP 41701015, BRASIL, representada neste ato por seu PROCURADOR **WALDECK VASCONCELOS SACRAMENTO**, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 29/09/1974, SOLTEIRO, MEDICO, CPF nº 678.567.305-44, CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL nº 13652, Órgão Expedidor CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - BA, endereço: AVENIDA ANITA GARIBALDI, 1901, EDF GARIBALDI PRIME; APT 701, FEDERAÇÃO, SALVADOR, BA, CEP 40210750 .

DIEGO BARREIRO SOUZA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 24/09/1994, SOLTEIRO, MEDICO, CPF nº 859.123.325-51, CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL nº 36510, órgão expedidor CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) AVENIDA ALPHAVILLE, ALPHAV, ALPHAVILLE I, SALVADOR, BA, CEP 41701015, BRASIL, representado neste ato por seu PROCURADOR **WALDECK VASCONCELOS SACRAMENTO**, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 29/09/1974, SOLTEIRO, MEDICO, CPF nº 678.567.305-44, CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL nº 13652, Órgão Expedidor CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - BA, endereço: AVENIDA ANITA GARIBALDI, 1901, EDF GARIBALDI PRIME; APT 701, FEDERAÇÃO, SALVADOR, BA, CEP 40210750 .

EDUARDO DANTAS LOBAO, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 09/10/1983, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, MEDICO, CPF nº 011.592.265-20, CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL nº 40847, órgão expedidor CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) ALAMEDA CATANIA, 181, PITUBA, SALVADOR, BA, CEP 41830490, BRASIL, representado neste ato por seu PROCURADOR **WALDECK VASCONCELOS SACRAMENTO**, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 29/09/1974, SOLTEIRO, MEDICO, CPF nº 678.567.305-44, CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL nº 13652, Órgão Expedidor CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - BA, endereço: AVENIDA ANITA GARIBALDI, 1901, EDF GARIBALDI PRIME; APT 701, FEDERAÇÃO, SALVADOR, BA, CEP 40210750 .

FELIPE TAGLIACOLLI NASCIMENTO DOS ANJOS, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 03/05/1992, SOLTEIRO, MEDICO, CPF nº 051.453.345-59, CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL nº 35020, órgão expedidor CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA DOUTOR ALBERTO PONDE, 279, EDIF SUN FLOWER APT 903, CANDEAL, SALVADOR, BA, CEP 40296250, BRASIL, representado neste ato por seu PROCURADOR **WALDECK VASCONCELOS SACRAMENTO**, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 29/09/1974, SOLTEIRO, MEDICO, CPF nº 678.567.305-44, CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL nº 13652, Órgão Expedidor CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - BA, endereço: AVENIDA ANITA GARIBALDI, 1901, EDF GARIBALDI PRIME; APT 701, FEDERAÇÃO, SALVADOR, BA, CEP 40210750 .

GLAUCE GRAMACHO SEIXAS SANTOS, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 06/09/1980, casada em SEPARAÇÃO DE BENS, MEDICA, CPF nº 810.793.035-53, CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL nº 19763, órgão expedidor CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA SAKETE, 26, CASA 03, VILA PRAIANA, LAURO DE FREITAS, BA, CEP 42704610, BRASIL, representada neste ato por seu

Junta Comercial do Estado da Bahia 26/03/2026
Certifico o Registro sob o nº 98752671 em 26/03/2026
Protocolo 269020730 de 25/03/2026
Nome da empresa MMR 6 SERVIÇOS MÉDICOS LTDA NIRE 29205933640
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 181120613901608
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/03/2026
JUCEB
D4Sign d723bc73-9157-48be-9bcc-77fca1900f62 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=3Ai-esJLYOu4i68rKbJVog&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nWncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 67856730544-WALDECK VASCONCELOS SACRAMENTO

PROCURADOR **WALDECK VASCONCELOS SACRAMENTO**, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 29/09/1974, SOLTEIRO, MEDICO, CPF nº 678.567.305-44, CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL nº 13652, Órgão Expedidor CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - BA, endereço: AVENIDA ANITA GARIBALDI, 1901, EDF GARIBALDI PRIME; APT 701, FEDERAÇÃO, SALVADOR, BA, CEP 40210750 .

IDELBRANDO RIBEIRO MAGALHAES NETO, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 26/08/1992, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, MEDICO, CPF nº 047.400.145-80, CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL nº 36138, órgão expedidor CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA MONSENHOR APIO SILVA, 72, COND FELICITA GARIBALDI APT 802, FEDERACAO, SALVADOR, BA, CEP 40230107, BRASIL, representado neste ato por seu PROCURADOR **WALDECK VASCONCELOS SACRAMENTO**, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 29/09/1974, SOLTEIRO, MEDICO, CPF nº 678.567.305-44, CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL nº 13652, Órgão Expedidor CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - BA, endereço: AVENIDA ANITA GARIBALDI, 1901, EDF GARIBALDI PRIME; APT 701, FEDERAÇÃO, SALVADOR, BA, CEP 40210750 .

JOAO VICTOR SANTOS PEREIRA RAMOS, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 09/10/1997, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, MEDICO, CPF nº 063.804.445-64, CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL nº 37598, órgão expedidor CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA SENTA PUA, 191, ONDINA, SALVADOR, BA, CEP 40170180, BRASIL, representado neste ato por seu PROCURADOR **WALDECK VASCONCELOS SACRAMENTO**, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 29/09/1974, SOLTEIRO, MEDICO, CPF nº 678.567.305-44, CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL nº 13652, Órgão Expedidor CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - BA, endereço: AVENIDA ANITA GARIBALDI, 1901, EDF GARIBALDI PRIME; APT 701, FEDERAÇÃO, SALVADOR, BA, CEP 40210750 .

MARCO ANDRE MORAES SALES FILHO, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 22/07/1996, SOLTEIRO, MEDICO, CPF nº 854.221.425-00, CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL nº 35687, órgão expedidor CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) ALAMEDA DAS SAMAMBAIAS, 375, COND VILLA DOS IPES CASA 69, PIATA, SALVADOR, BA, CEP 41650230, BRASIL, representado neste ato por seu PROCURADOR **WALDECK VASCONCELOS SACRAMENTO**, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 29/09/1974, SOLTEIRO, MEDICO, CPF nº 678.567.305-44, CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL nº 13652, Órgão Expedidor CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - BA, endereço: AVENIDA ANITA GARIBALDI, 1901, EDF GARIBALDI PRIME; APT 701, FEDERAÇÃO, SALVADOR, BA, CEP 40210750 .

MED FACILITY LTDA CNPJ 45563305000140, NIRE 29205201002, com sede no(a) TRAVESSA ALAIDE CARDOSO DE MATOS, 126, CENTRO, JANDAIRA, BA, CEP 48310000, BRASIL, representada neste ato por REPRESENTANTE **WALDECK VASCONCELOS SACRAMENTO**, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 29/09/1974, SOLTEIRO, MEDICO, CPF nº 678.567.305-44, CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL nº 13652, Órgão Expedidor CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - BA, endereço: AVENIDA ANITA

Junta Comercial do Estado da Bahia 26/03/2026
Certifico o Registro sob o nº 98752671 em 26/03/2026
Protocolo 269020730 de 25/03/2026
Nome da empresa MMR 6 SERVIÇOS MÉDICOS LTDA NIRE 29205933640
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 181120613901608
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/03/2026
JUCEB
D4Sign d723bc73-9157-48be-9bcc-77fca1900f62 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=3Ai-esJLYOu4i68rKbJVog&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nWncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 67856730544-WALDECK VASCONCELOS SACRAMENTO

GARIBALDI, 1901, EDF GARIBALDI PRIME; APT 701, FEDERAÇÃO, SALVADOR, BA, CEP 40210750 .

T**HAUAN REQUIAO RIBEIRO**, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 29/01/1995, SOLTEIRO, MEDICO, CPF nº 038.536.725-23, CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL nº 35646, órgão expedidor CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA TEIXEIRA LEAL, 76, EDIF MIRANTE APT 1202, GRACA, SALVADOR, BA, CEP 40150050, BRASIL, representado neste ato por seu PROCURADOR **WALDECK VASCONCELOS SACRAMENTO**, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 29/09/1974, SOLTEIRO, MEDICO, CPF nº 678.567.305-44, CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL nº 13652, Órgão Expedidor CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - BA, endereço: AVENIDA ANITA GARIBALDI, 1901, EDF GARIBALDI PRIME; APT 701, FEDERAÇÃO, SALVADOR, BA, CEP 40210750 .

VINICIUS PORTUGAL ARAGAO DE CARVALHO, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 17/12/1982, SOLTEIRO, MEDICO, CPF nº 006.735.585-41, CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL nº 028142, órgão expedidor CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA RODOLPHO COELHO CAVALCANTE, 289, EDIF RIO SENA BLOCO B APT 801, JARDIM ARMACAO, SALVADOR, BA, CEP 41750166, BRASIL, representado neste ato por seu PROCURADOR **WALDECK VASCONCELOS SACRAMENTO**, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 29/09/1974, SOLTEIRO, MEDICO, CPF nº 678.567.305-44, CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL nº 13652, Órgão Expedidor CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - BA, endereço: AVENIDA ANITA GARIBALDI, 1901, EDF GARIBALDI PRIME; APT 701, FEDERAÇÃO, SALVADOR, BA, CEP 40210750 .

WALDECK VASCONCELOS SACRAMENTO, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 29/09/1974, SOLTEIRO, MEDICO, CPF nº 678.567.305-44, CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL nº 13652, órgão expedidor CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) AVENIDA ANITA GARIBALDI, 1901, EDF GARIBALDI PRIME; APT 701, FEDERAÇÃO, SALVADOR, BA, CEP 40210750, BRASIL.

WALTERLAN DALTRO DA SILVA FILHO, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 21/06/1999, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, MEDICO, CPF nº 045.599.015-89, CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL nº 39817, órgão expedidor CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA RODRIGUES DOREA, 250, APT 1203, JARDIM ARMACAO, SALVADOR, BA, CEP 41750030, BRASIL, representado neste ato por seu PROCURADOR **WALDECK VASCONCELOS SACRAMENTO**, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 29/09/1974, SOLTEIRO, MEDICO, CPF nº 678.567.305-44, CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL nº 13652, Órgão Expedidor CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - BA, endereço: AVENIDA ANITA GARIBALDI, 1901, EDF GARIBALDI PRIME; APT 701, FEDERAÇÃO, SALVADOR, BA, CEP 40210750 .

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial **MMR 6 SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29205933640, com sede Avenida Luis Viana Filho, 013223, Edif Hangar Business Park Hangar 1 Sala 608, São Cristóvão Salvador, BA, CEP 41500300, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 53.020.310/0001-34, deliberam de pleno e

Junta Comercial do Estado da Bahia 26/03/2026
Certifico o Registro sob o nº 98752671 em 26/03/2026
Protocolo 269020730 de 25/03/2026
Nome da empresa MMR 6 SERVIÇOS MÉDICOS LTDA NIRE 29205933640
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 181120613901608
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/03/2026
JUCEB
D4Sign d723bc73-9157-48be-9bcc-77fca1900f62 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=3Ai-esJLYOu4i6rKbJVog&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nWncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 67856730544-WALDECK VASCONCELOS SACRAMENTO

comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei n° 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ENDEREÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à TRAVESSA ALAIDE CARDOSO DE MATOS, 126, CENTRO, JANDAIRA, BA, CEP 48.310-000.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SEGUNDA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social passa a ser JANDAIRA - BA.

CLÁUSULA TERCEIRA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei n° 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
MMR 6 SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CNPJ nº 53.020.310/0001-34

ALOM ALMEIDA MACIEL, nacionalidade brasileira, nascido em 30/03/1995, solteiro, médico, CPF nº 066.464.495-38, carteira de identidade profissional nº 35649, órgão expedidor Conselho Regional de Medicina - BA, residente e domiciliado na Rodovia Ba-099 - Estrada do Coco, SN, Cond. Reserva Vila do Bosque, Casa 7, Busca Vida (Abrantes), Camaçari/BA, CEP 42825-302, BRASIL, representado por seu PROCURADOR **WALDECK VASCONCELOS SACRAMENTO**, nacionalidade brasileira, nascido em 29/09/1974, solteiro, médico, CPF nº 678.567.305-44, carteira de identidade profissional nº 13652, Órgão Expedidor Conselho Regional de Medicina - BA, endereço: Av. Anita Garibaldi, 1901, Edif. Garibaldi Prime, Apt. 701, Federação, Salvador/BA, CEP 40210-750.

ANDRE LUIS MARTINS MARQUES, nacionalidade brasileira, nascido em 16/05/1988, casado em comunhão parcial de bens, médico, CPF nº 033.275.805-29, carteira de identidade profissional nº 026269, órgão expedidor Conselho Regional de Medicina - BA, residente e domiciliado na Rua Sócrates Guanaes Gomes, 214, Edif. Cidade Jardim, Apt. 1002, Candeal, Salvador/BA, CEP 40296-720, BRASIL, representado por seu PROCURADOR **WALDECK VASCONCELOS SACRAMENTO**, nacionalidade brasileira, nascido em 29/09/1974, solteiro, médico, CPF nº 678.567.305-44, carteira de identidade profissional nº 13652, Órgão Expedidor Conselho Regional de Medicina - BA, endereço: Av. Anita Garibaldi, 1901, Edif. Garibaldi Prime, Apt. 701, Federação, Salvador/BA, CEP 40210-750.

ARTHUR ROCHA ARAUJO, nacionalidade brasileira, nascido em 18/09/1994, casado em comunhão parcial de bens, médico, CPF nº 081.935.294-21, carteira de identidade profissional nº

Junta Comercial do Estado da Bahia 26/03/2026
Certifico o Registro sob o nº 98752671 em 26/03/2026
Protocolo 269020730 de 25/03/2026
Nome da empresa MMR 6 SERVIÇOS MÉDICOS LTDA NIRE 29205933640
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 181120613901608
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/03/2026
JUCEB
D4Sign d723bc73-9157-48be-9bcc-77fca1900f62 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=3Ai-esJLYOu4i68rKbJVog&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nWncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 67856730544-WALDECK VASCONCELOS SACRAMENTO

232253, órgão expedidor conselho regional de medicina - SP, residente e domiciliado na Avenida Cardoso de Sa, 1175, Cond. Palmeira Imperial, Apt. 1001, Vila Eduardo, Petrolina/PE, CEP 56328-020, BRASIL, representado por seu PROCURADOR **WALDECK VASCONCELOS SACRAMENTO**, nacionalidade brasileira, nascido em 29/09/1974, solteiro, médico, CPF nº 678.567.305-44, carteira de identidade profissional nº 13652, Órgão Expedidor Conselho Regional de Medicina - BA, endereço: Av. Anita Garibaldi, 1901, Edif. Garibaldi Prime, Apt. 701, Federação, Salvador/BA, CEP 40210-750.

AUGUSTO D ALMEIDA MONTEIRO NETO, nacionalidade brasileira, nascido em 16/07/1972, casado em comunhão parcial de bens, médico, CPF nº 702.706.515-00, carteira de identidade profissional nº 14552, órgão expedidor conselho regional de medicina - BA, residente e domiciliado na Rua Dinah Silveira de Queiros, 365, Candeal, Salvador/BA, CEP 40296-160, BRASIL, representado por seu PROCURADOR **WALDECK VASCONCELOS SACRAMENTO**, nacionalidade brasileira, nascido em 29/09/1974, solteiro, médico, CPF nº 678.567.305-44, carteira de identidade profissional nº 13652, Órgão Expedidor Conselho Regional de Medicina - BA, endereço: Av. Anita Garibaldi, 1901, Edif. Garibaldi Prime, Apt. 701, Federação, Salvador/BA, CEP 40210-750.

CINTHYA SAIAGO PEREIRA, nacionalidade brasileira, nascida em 18/09/1988, solteira, médica, CPF nº 120.061.117-95, carteira de identidade profissional nº 42588, órgão expedidor conselho regional de medicina - BA, residente e domiciliada na Avenida Alphaville, 634, Cond. Alpha Life Residence, Edif. Alegro, Bloco 1, Apt. 704, Alphaville I, Salvador/BA, CEP 41701- 015, BRASIL, representado por seu PROCURADOR **WALDECK VASCONCELOS SACRAMENTO**, nacionalidade brasileira, nascido em 29/09/1974, solteiro, médico, CPF nº 678.567.305-44, carteira de identidade profissional nº 13652, Órgão Expedidor Conselho Regional de Medicina - BA, endereço: Av. Anita Garibaldi, 1901, Edif. Garibaldi Prime, Apt. 701, Federação, Salvador/BA, CEP 40210-750.

DIEGO BARREIRO SOUZA, nacionalidade brasileira, nascido em 24/09/1994, solteiro, médico, CPF nº 859.123.325-51, carteira de identidade profissional nº 36510, órgão expedidor conselho regional de medicina - BA, residente e domiciliado na Avenida Alphaville, Alphav, Alphaville I, Salvador/BA, CEP 41701-015, BRASIL, representado por seu PROCURADOR **WALDECK VASCONCELOS SACRAMENTO**, nacionalidade brasileira, nascido em 29/09/1974, solteiro, médico, CPF nº 678.567.305-44, carteira de identidade profissional nº 13652, Órgão Expedidor Conselho Regional de Medicina - BA, endereço: Av. Anita Garibaldi, 1901, Edif. Garibaldi Prime, Apt. 701, Federação, Salvador/BA, CEP 40210-750.

EDUARDO DANTAS LOBÃO, nacionalidade brasileira, nascido em 09/10/1983, casado em comunhão parcial de bens, médico, CPF nº 011.592.265-20, carteira de identidade profissional nº 40847, órgão expedidor conselho regional de medicina - BA, residente e domiciliado na Alameda Catania, 181, Pituba, Salvador/BA, CEP 41830-490, BRASIL, representado por seu PROCURADOR **WALDECK VASCONCELOS SACRAMENTO**, nacionalidade brasileira, nascido em 29/09/1974, solteiro, médico, CPF nº 678.567.305-44, carteira de identidade profissional nº 13652, Órgão Expedidor Conselho Regional de Medicina - BA, endereço: Av. Anita Garibaldi, 1901, Edif. Garibaldi Prime, Apt. 701, Federação, Salvador/BA, CEP 40210-750.

Junta Comercial do Estado da Bahia 26/03/2026
Certifico o Registro sob o nº 98752671 em 26/03/2026
Protocolo 269020730 de 25/03/2026
Nome da empresa MMR 6 SERVIÇOS MÉDICOS LTDA NIRE 29205933640
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 181120613901608
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/03/2026
JUCEB
D4Sign d723bc73-9157-48be-9bcc-77fca1900f62 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=3Ai-esJLYOu4i6RrKbJVog&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nWncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 67856730544-WALDECK VASCONCELOS SACRAMENTO

FELIPE TAGLIACOLLI NASCIMENTO DOS ANJOS, nacionalidade brasileira, nascido em 03/05/1992, solteiro, médico, CPF nº 051.453.345-59, carteira de identidade profissional nº 35020, órgão expedidor conselho regional de medicina - BA, residente e domiciliado na Rua Doutor Alberto Ponde, 279, Edif. Sun Flower, Apt. 903, Candeal, Salvador/BA, CEP 40296-250, BRASIL, representado por seu PROCURADOR WALDECK VASCONCELOS SACRAMENTO, nacionalidade brasileira, nascido em 29/09/1974, solteiro, médico, CPF nº 678.567.305-44, carteira de identidade profissional nº 13652, Órgão Expedidor Conselho Regional de Medicina - BA, endereço: Av. Anita Garibaldi, 1901, Edif. Garibaldi Prime, Apt. 701, Federação, Salvador/BA, CEP 40210-750.

JOAO VICTOR SANTOS PEREIRA RAMOS, nacionalidade brasileira, nascido em 09/10/1997, casado em comunhão parcial de bens, médico, CPF nº 063.804.445-64, carteira de identidade profissional nº 37598, órgão expedidor conselho regional de medicina - BA, residente e domiciliado na Rua Senta Pua, 191, Ondina, Salvador/BA, CEP 40170-180, BRASIL, representado por seu PROCURADOR **WALDECK VASCONCELOS SACRAMENTO**, nacionalidade brasileira, nascido em 29/09/1974, solteiro, médico, CPF nº 678.567.305-44, carteira de identidade profissional nº 13652, Órgão Expedidor Conselho Regional de Medicina - BA, endereço: Av. Anita Garibaldi, 1901, Edif. Garibaldi Prime, Apt. 701, Federação, Salvador/BA, CEP 40210-750.

MED FACILITY LTDA CNPJ 45563305000140, NIRE 29205201002, com sede na Travessa Alaide Cardoso de Matos, 126, Centro, Jandaira, Ba, CEP 48.310-000, representada por seu REPRESENTANTE **WALDECK VASCONCELOS SACRAMENTO**, nacionalidade brasileira, nascido em 29/09/1974, solteiro, médico, CPF nº 678.567.305-44, carteira de identidade profissional nº 13652, órgão expedidor conselho regional de medicina - BA, residente e domiciliado na Avenida Anita Garibaldi, 1901, Edif. Garibaldi Prime, Apt. 701, Federação, Salvador/BA, CEP 40210-750, BRASIL.

THAUAN REQUIÃO RIBEIRO, nacionalidade brasileira, nascido em 29/01/1995, solteiro, médico, CPF nº 038.536.725-23, carteira de identidade profissional nº 35646, órgão expedidor conselho regional de medicina - BA, residente e domiciliado na Rua Teixeira Leal, 76, Edif. Mirante, Apt.1202, Graça, Salvador/BA, CEP 40150-050, BRASIL, representado por seu PROCURADOR **WALDECK VASCONCELOS SACRAMENTO**, nacionalidade brasileira, nascido em 29/09/1974, solteiro, médico, CPF nº 678.567.305-44, carteira de identidade profissional nº 13652, Órgão Expedidor Conselho Regional de Medicina - BA, endereço: Av. Anita Garibaldi, 1901, Edif. Garibaldi Prime, Apt. 701, Federação, Salvador/BA, CEP 40210-750.

VINICIUS PORTUGAL ARAGÃO DE CARVALHO, nacionalidade brasileira, nascido em 17/12/1982, solteiro, médico, CPF nº 006.735.585-41, carteira de identidade profissional nº 028142, órgão expedidor conselho regional de medicina - BA, residente e domiciliado na Rua Rodolpho Coelho Cavalcante, 289, Edif. Rio Sena, Bloco B, Apt. 801, Jardim Armação, Salvador/ BA, CEP 41770-060, BRASIL, representado por seu PROCURADOR **WALDECK VASCONCELOS SACRAMENTO**, nacionalidade brasileira, nascido em 29/09/1974, solteiro, médico, CPF nº 678.567.305-44, carteira de identidade profissional nº 13652, Órgão Expedidor Conselho Regional de Medicina - BA, endereço: Av. Anita Garibaldi, 1901, Edif. Garibaldi Prime, Apt. 701, Federação, Salvador/BA, CEP 40210-750.

Junta Comercial do Estado da Bahia 26/03/2026
Certifico o Registro sob o nº 98752671 em 26/03/2026
Protocolo 269020730 de 25/03/2026
Nome da empresa MMR 6 SERVIÇOS MÉDICOS LTDA NIRE 29205933640
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 181120613901608
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/03/2026
JUCEB
D4Sign d723bc73-9157-48be-9bcc-77fca1900f62 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=3Ai-esJLYOu4i68rKbJVog&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nWncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 67856730544-WALDECK VASCONCELOS SACRAMENTO

WALDECK VASCONCELOS SACRAMENTO, nacionalidade brasileira, nascido em 29/09/1974, solteiro, médico, CPF nº 678.567.305-44, carteira de identidade profissional nº 13652, órgão expedidor conselho regional de medicina - BA, residente e domiciliado na Avenida Anita Garibaldi, 1901, Edif. Garibaldi Prime, Apt. 701, Federação, Salvador/BA, CEP 40210-750, BRASIL.

IDELBRANDO RIBEIRO MAGALHAES NETO, nacionalidade brasileira, nascido em 26/08/1992, casado em comunhão parcial de bens, médico, CPF nº 047.400.145-80, carteira de identidade profissional nº 36138, órgão expedidor Conselho Regional de Medicina - BA, residente e domiciliado na Rua Monsenhor Ápio Silva,72 Cond. Felicita Garibaldi, Apt. 802, Federação, Salvador/BA, CEP 40230-107, BRASIL, representado por seu PROCURADOR **WALDECK VASCONCELOS SACRAMENTO**, nacionalidade brasileira, nascido em 29/09/1974, solteiro, médico, CPF nº 678.567.305-44, carteira de identidade profissional nº 13652, Órgão Expedidor Conselho Regional de Medicina - BA, endereço: Av. Anita Garibaldi, 1901, Edif. Garibaldi Prime, Apt. 701, Federação, Salvador/BA, CEP 40210-750.

WALTERLAN DALTRO DA SILVA FILHO, nacionalidade brasileira, nascido em 21/06/1999, casado em comunhão parcial de bens, médico, CPF nº 045.599.015-89, carteira de identidade profissional nº 35687, órgão expedidor Conselho Regional de Medicina - BA, residente e domiciliado(a) no(a) Alameda das Samambaias, 375, Cond Villa dos Ipes casa 69, Piata, Salvador, BA, CEP 41650-230, BRASIL, representado neste ato por seu PROCURADOR **WALDECK VASCONCELOS SACRAMENTO**, nacionalidade brasileira, nascido em 29/09/1974, solteiro, medico, CPF nº 678.567.305-44, carteira de identidade profissional nº 13652, órgão expedidor Conselho Regional de Medicina - BA, endereço: Avenida Anita Garibaldi, 1901, Edf Garibaldi Prime; apt 701, Federação, Salvador, BA, CEP 40210-750 .

GLAUCE GRAMACHO SEIXAS SANTOS, nacionalidade brasileira, nascida em 06/09/1980, casada em separação de bens, médica, CPF nº 810.793.035-53, carteira de identidade profissional nº 19763, órgão expedidor Conselho Regional de Medicina - BA, residente e domiciliada na Rua Sakete, 26, Casa 03, Vila Praiana, Lauro de Freitas/ BA, CEP 42704-610. BRASIL, representado neste ato por seu PROCURADOR **WALDECK VASCONCELOS SACRAMENTO,** nacionalidade brasileira, nascido em 29/09/1974, solteiro, médico, CPF nº 678.567.305-44, carteira de identidade profissional nº 13652, Órgão Expedidor Conselho Regional de Medicina - BA, endereço: Av. Anita Garibaldi, 1901, Edif. Garibaldi Prime, Apt. 701, Federação, Salvador/BA, CEP 40210-750.

MARCO ANDRE MORAES SALES FILHO, nacionalidade brasileira, nascido em 22/07/1996, solteiro, medico, CPF nº 854.221.425-00, carteira de identidade profissional nº 35687, órgão expedidor Conselho Regional de Medicina - BA, residente e domiciliado(a) no(a) Alameda das Samambaias, 375, Cond Villa dos Ipes casa 69, Piata, Salvador, BA, CEP 41650-230, BRASIL, representado neste ato por seu PROCURADOR **WALDECK VASCONCELOS SACRAMENTO**, nacionalidade brasileira, nascido em 29/09/1974, solteiro, medico, CPF nº 678.567.305-44, carteira de identidade profissional nº 13652, órgão expedidor Conselho Regional de Medicina - BA, endereço: Avenida Anita Garibaldi, 1901, Edf Garibaldi Prime; Apto. 701, Federação, Salvador, BA, CEP 40210-750 .

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial **MMR 6 SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29205933640, com sede Travessa Alaide Cardoso de Matos, 126, Centro,

Junta Comercial do Estado da Bahia 26/03/2026
Certifico o Registro sob o nº 98752671 em 26/03/2026
Protocolo 269020730 de 25/03/2026
Nome da empresa MMR 6 SERVIÇOS MÉDICOS LTDA NIRE 29205933640
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 181120613901608
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/03/2026
JUCEB
D4Sign d723bc73-9157-48be-9bcc-77fca1900f62 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=3Ai-esJLYOu4i68rKbJVog&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nWncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 67856730544-WALDECK VASCONCELOS SACRAMENTO

Jandaira, Ba, CEP 48.310-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 53.020.310/0001-34, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente consolidação contratual, nos termos da Lei n° 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – NOME EMPRESARIAL E ENDEREÇO

A sociedade tem como denominação MMR 6 SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, com sede e domicilio na Travessa Alaide Cardoso de Matos, 126, Centro, Jandaira, Ba, CEP 48.310-000.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO SOCIAL

ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR, EXCETO PRONTO-SOCORRO E UNIDADES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS; ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EM PRONTO SOCORRO E UNIDADES HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS; ATIVIDADE MEDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS; ATIVIDADES DE APOIO À GESTÃO DE SAÚDE.

CNAE FISCAL

8610-1/01 - atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências.
8610-1/02 - atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências.
8630-5/03 - atividade médica ambulatorial restrita a consultas.
8660-7/00 - atividades de apoio à gestão de saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA - CAPITAL SOCIAL E DISTRIBUICÃO

O capital social é de R$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) dividido em 10.000 (dez mil) quotas de valor nominal R$ 1,00 (Um Real) cada uma, já totalmente subscrita e integralizada em moeda corrente do País, pelos sócios:

Nome	Quotas	Valor R$	%
ANDRE LUIS MARTINS MARQUES	50	R$50,00	0,5%
ALOM ALMEIDA MACIEL	1.000	R$1.000,00	10%
ARTHUR ROCHA ARAUJO	100	R$100,00	1%
AUGUSTO D ALMEIDA MONTEIRO NETO	1.000	R$1.000,00	10%
CINTHYA SAIAGO PEREIRA	1.000	R$1.000,00	10%
DIEGO BARREIRO SOUZA	1.000	R$1.000,00	10%
EDUARDO DANTAS LOBÃO	1.000	R$1.000,00	10%
FELIPE TAGLIACOLLI NASCIMENTO DOS ANJOS	1.000	R$1.000,00	10%
JOAO VICTOR SANTOS PEREIRA RAMOS	100	R$100,00	1%
MED FACILITY LTDA	1.450	R$1.450,00	14,5%
THAUAN REQUIÃO RIBEIRO	1.000	R$1.000,00	10%
VINICIUS PORTUGAL ARAGÃO DE CARVALHO	100	R$100,00	1%

Junta Comercial do Estado da Bahia 26/03/2026
Certifico o Registro sob o nº 98752671 em 26/03/2026
Protocolo 269020730 de 25/03/2026
Nome da empresa MMR 6 SERVIÇOS MÉDICOS LTDA NIRE 29205933640
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 181120613901608
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/03/2026
JUCEB
D4Sign d723bc73-9157-48be-9bcc-77fca1900f62 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

WALDECK VASCONCELOS SACRAMENTO	1.000	R$1.000,00	10%
IDELBRANDO RIBEIRO MAGALHAES NETO	50	R$50,00	0,5%
WALTERLAN DALTRO DA SILVA FILHO	50	R$50,00	0,5%
GLAUCE GRAMACHO SEIXAS SANTOS	50	R$50,00	0,5%
MARCO ANDRE MORAES SALES FILHO	50	R$50,00	0,5%
Total	**10.000**	**R$10.000,00**	**100%**

CLÁUSULA QUARTA – DO INICIO DE ATIVIDADE, PRAZO DE DURAÇÃO.

A sociedade iniciou suas atividades em 27/11/2023 e seu prazo é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA - CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento da outra sócia, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS
A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE ao Sócio **WALDECK VASCONCELOS SACRAMENTO** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Parágrafo único. No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a
título de pro labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

CLÁUSULA OITAVA – DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

§ 1º Por deliberação dos sócios a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.
§ 2º A distribuição dos lucros poderá não obedecer a participação do sócio desde que aprovada pelos

Junta Comercial do Estado da Bahia 26/03/2026
Certifico o Registro sob o nº 98752671 em 26/03/2026
Protocolo 269020730 de 25/03/2026
Nome da empresa MMR 6 SERVIÇOS MÉDICOS LTDA NIRE 29205933640
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 181120613901608
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/03/2026

D4Sign d723bc73-9157-48be-9bcc-77fca1900f62 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=3Ai-esJLYOu4i68rKbJVog&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nWncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 67856730544-WALDECK VASCONCELOS SACRAMENTO

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=3Ai-esJLYOu4i68rKbJVog&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nWncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 67856730544-WALDECK VASCONCELOS SACRAMENTO

sócios cotistas.

CLÁUSULA NONA - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es), quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FALECIMENTO DE SÓCIO
Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de
seus haveres serão apurados e liquidados com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO
O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública
ou propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO
O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social passa a ser em Jandaira/BA.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

Jandaira, Bahia, 24 de março de 2026.

_____
ALOM ALMEIDA MACIEL
P/P: WALDECK VASCONCELOS SACRAMENTO

Junta Comercial do Estado da Bahia 26/03/2026
Certifico o Registro sob o nº 98752671 em 26/03/2026
Protocolo 269020730 de 25/03/2026
Nome da empresa MMR 6 SERVIÇOS MÉDICOS LTDA NIRE 29205933640
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 181120613901608
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/03/2026
JUCEB
D4Sign d723bc73-9157-48be-9bcc-77fca1900f62 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=3Ai-esJLYOu4i68rKbJVog&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nWncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 67856730544-WALDECK VASCONCELOS SACRAMENTO

ANDRE LUIS MARTINS MARQUES
P/P: WALDECK VASCONCELOS SACRAMENTO

ARTHUR ROCHA ARAUJO
P/P: WALDECK VASCONCELOS SACRAMENTO

AUGUSTO D ALMEIDA MONTEIRO NETO
P/P: WALDECK VASCONCELOS SACRAMENTO

CINTHYA SAIAGO PEREIRA
P/P: WALDECK VASCONCELOS SACRAMENTO

DIEGO BARREIRO SOUZA
P/P: WALDECK VASCONCELOS SACRAMENTO

EDUARDO DANTAS LOBAO
P/P: WALDECK VASCONCELOS SACRAMENTO

FELIPE TAGLIACOLLI NASCIMENTO DOS ANJOS
P/P: WALDECK VASCONCELOS SACRAMENTO

GLAUCE GRAMACHO SEIXAS SANTOS
P/P: WALDECK VASCONCELOS SACRAMENTO

Junta Comercial do Estado da Bahia 26/03/2026
Certifico o Registro sob o nº 98752671 em 26/03/2026
Protocolo 269020730 de 25/03/2026
Nome da empresa MMR 6 SERVIÇOS MÉDICOS LTDA NIRE 29205933640
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 181120613901608
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/03/2026
JUCEB
D4Sign d723bc73-9157-48be-9bcc-77fca1900f62 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=3Ai-esJLYOu4i68rKbJVog&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nWncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 67856730544-WALDECK VASCONCELOS SACRAMENTO

IDELBRANDO RIBEIRO MAGALHAES NETO
P/P: WALDECK VASCONCELOS SACRAMENTO

JOAO VICTOR SANTOS PEREIRA RAMOS
P/P: WALDECK VASCONCELOS SACRAMENTO

MARCO ANDRE MORAES SALES FILHO
P/P: WALDECK VASCONCELOS SACRAMENTO

MED FACILITY LTDA
Representado por: WALDECK VASCONCELOS SACRAMENTO

THAUAN REQUIAO RIBEIRO
P/P: WALDECK VASCONCELOS SACRAMENTO

VINICIUS PORTUGAL ARAGAO DE CARVALHO
P/P: WALDECK VASCONCELOS SACRAMENTO

WALDECK VASCONCELOS SACRAMENTO

WALTERLAN DALTRO DA SILVA FILHO
P/P: WALDECK VASCONCELOS SACRAMENTO

Junta Comercial do Estado da Bahia 26/03/2026
Certifico o Registro sob o nº 98752671 em 26/03/2026
Protocolo 269020730 de 25/03/2026
Nome da empresa MMR 6 SERVIÇOS MÉDICOS LTDA NIRE 29205933640
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 181120613901608
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/03/2026
JUCEB
D4Sign d723bc73-9157-48be-9bcc-77fca1900f62 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

269020730

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	**MMR 6 SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**
PROTOCOLO	**269020730 - 25/03/2026**
ATO	**002 - ALTERAÇÃO**
EVENTO	**021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)**

MATRIZ

NIRE 29205933640
CNPJ 53.020.310/0001-34
CERTIFICO O REGISTRO EM 26/03/2026
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98752671 DE 26/03/2026 DATA AUTENTICAÇÃO 26/03/2026

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 98752671

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 67856730544 - WALDECK VASCONCELOS SACRAMENTO - Assinado em 24/03/2026 às 11:47:29

BRUNO MOTA PASSOS

Secretário-Geral

Junta Comercial do Estado da Bahia 26/03/2026
Certifico o Registro sob o nº 98752671 em 26/03/2026
Protocolo 269020730 de 25/03/2026
Nome da empresa MMR 6 SERVIÇOS MÉDICOS LTDA NIRE 29205933640
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 181120613901608
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/03/2026

D4Sign d723bc73-9157-48be-9bcc-77fca1900f62 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

	PROCEDIMENTO OPERACIONAL			
GESTÃO EM SAÚDE	Atesto de Notas Fiscais de Serviços Médicos			
	Unidade de Gestão:	**Área/Setor:**	**Código:**	**Versão:**
	Sede/Unidades	Administrativo/Contas Médicas	Preenchido pela Diretoria Administrativa	01

1 OBJETIVO (S):

Padronizar e controlar o processo de apuração, conferência, atesto, lançamento, consolidação e encaminhamento das notas fiscais relativas aos serviços médicos, assegurando conformidade contratual e legal, segregação de funções, rastreabilidade, tempestividade e segurança das informações até a efetivação do pagamento.

Objetivos específicos

a) Definir responsabilidades e interfaces entre Contas Médicas (Escritório Administrativo e Unidades), Coordenação Médica, Gerência Administrativa da Unidade e Financeiro, garantindo clareza de papéis e autoridade decisória.

b) Assegurar a consistência da produção médica consolidada no SCALES, verificando quantitativos, competências e critérios pactuados, como base única para validações subsequentes.

c) Garantir o atesto formal das notas fiscais, fundamentado em evidências (relatórios oficiais), prevenindo pagamentos sem lastro de execução.

d) Padronizar o lançamento e as autorizações administrativas nos sistemas, incluindo conferência de dados críticos (prestador, valores, período/competência, centro de custo e vinculação contratual).

e) Estabelecer pontos de controle e prazos operacionais para emissão, atesto, lançamento, consolidação e encaminhamento ao Financeiro, reduzindo atrasos e variações entre unidades.

f) Minimizar inconsistências, glosas, retrabalho e riscos de não conformidade, por meio de checagens estruturadas.

g) Assegurar a guarda e a rastreabilidade documental (relatórios, autorizações e notas fiscais) em meio institucional apropriado, garantindo disponibilidade para auditorias internas e externas.

2 APLICAÇÃO:

Este Procedimento Operacional aplica-se a todas as unidades sob gestão da S3, abrangendo, de forma obrigatória, as rotinas de conferência, atesto, lançamento, consolidação e encaminhamento das notas fiscais relativas a serviços médicos, desde a apuração da produção no sistema SCALES até o envio do relatório consolidado ao Financeiro do Escritório Administrativo para programação de pagamento.

Integram o escopo de aplicação deste PO os seguintes setores e instâncias organizacionais: Contas Médicas (Escritório Administrativo e Unidade), Coordenação Médica da Unidade, Gerência Administrativa da Unidade e Financeiro (Escritório Administrativo), bem como os prestadores de serviços médicos no que se refere à emissão de notas fiscais conforme competência e valores validados.

3 REFERÊNCIAS:

As referências orientam a conformidade técnica, legal e gerencial deste PO, assegurando padronização, rastreabilidade e aderência às boas práticas institucionais e de governança.

3.1 Documentos Internos

a) Estatuto Social da S3 Gestão em Saúde.

b) Política de Integridade e Compliance.

c) Política de Segurança da Informação e Proteção de Dados.

d) Procedimento Operacional de Gestão Financeira – Pagamentos a Prestadores de Serviços.

e) Procedimento Operacional de Gestão de Contratos – Serviços Médicos.

D4Sign d723bc73-9157-48be-9bcc-77fca1900f62 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

f) Norma Zero - Instrução Normativa de Arquivamento e Guarda de Documentos.

3.2 Documentos Externos

a) Lei nº 8.666/1993 – Regulamenta licitações e contratos administrativos.

b) Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

c) Resolução CFM nº 2.217/2018 – Código de Ética Médica.

d) Manual ONA 2025 – Seção 3.3 – Gestão Administrativa e de Processos.

e) Norma ABNT NBR ISO 9001:2015 – Sistema de Gestão da Qualidade: requisitos aplicáveis à prestação de serviços.

4 DEFINIÇÕES E SIGLAS:

Para fins deste PO, adotam-se as seguintes siglas, abreviaturas e definições, com o objetivo de padronizar a compreensão e assegurar uniformidade na execução das rotinas de contas médicas.

4.1 Siglas e abreviaturas

- **CM**: Contas Médicas.
- **NF / NFS-e**: Nota Fiscal / Nota Fiscal de Serviços eletrônica.
- **SCALES**: Sistema institucional utilizado para registro, consolidação e extração de relatórios de produção médica.
- **MEDMAIS E MV**: Sistema de gestão hospitalar utilizado para lançamento/registro de notas fiscais e processos administrativos assistenciais, quando aplicável.
- **PO**: Procedimento Operacional.

4.2 Definições (termos e expressões)

- **Produção médica**: Conjunto de atos, plantões, procedimentos e serviços médicos realizados no período de competência, devidamente registrados e consolidados no sistema oficial adotado pela S3 (SCALES).
- **Atesto**: Declaração formal, realizada por autoridade competente, de que o serviço foi efetivamente prestado em conformidade com o pactuado e com base em evidências documentais (relatório oficial do SCALES), habilitando o prosseguimento do processo de lançamento e pagamento.
- **Conferência**: Etapa de verificação técnica e administrativa dos dados de produção e das notas fiscais, incluindo consistência de quantitativos, valores, competência, prestador e aderência às regras contratuais e institucionais.
- **Lançamento de nota fiscal**: Registro da NF/NFS-e no sistema institucional aplicável (MEDMAIS e/ou MV), após atesto, com inserção de informações essenciais para controle, contabilização e pagamento.
- **Competência**: Período de referência (mês/ano) ao qual a produção médica e a nota fiscal se vinculam para fins de apuração, registro, consolidação e programação de pagamento.
- **Prestador (de serviços médicos)**: Pessoa física ou jurídica contratada/credenciada para execução de serviços médicos, responsável pela emissão da nota fiscal conforme valores e quantitativos validados.
- **Folha de pagamento médica**: Demonstrativo consolidado, elaborado a partir da produção apurada, contendo a relação de prestadores e valores devidos por competência, submetido à conferência e

D4Sign d723bc73-9157-48be-9bcc-77fca1900f62 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

liberação formal pela Sede (Contas Médicas).

- **Segregação de funções**: Princípio de controle interno que impede a concentração das etapas críticas (apuração, atesto, lançamento, autorização e pagamento) sob um mesmo responsável, reduzindo riscos de inconformidade e conflitos de interesse.
- **Relatório consolidado**: Documento gerencial emitido/compilado pelo Setor de Contas Médias do Escritório Administrativo contendo, no mínimo, relação de prestadores, valores brutos e líquidos e competência, destinado ao Financeiro para programação do pagamento.
- **Rastreabilidade**: Capacidade de reconstruir o histórico do processo, identificando responsáveis, datas, sistemas utilizados e documentos comprobatórios (relatórios, autorizações e notas), garantindo auditabilidade e segurança do fluxo.

5 DESCRIÇÃO E DETALHAMENTO:

Este PO descreve, de forma sequencial e integrada, as etapas necessárias para apuração, conferência, atesto, lançamento, consolidação e encaminhamento das notas fiscais de serviços médicos, assegurando conformidade com a produção registrada, segregação de funções, rastreabilidade e segurança do pagamento.

As etapas abaixo devem ser executadas obrigatoriamente por todos os envolvidos, conforme suas responsabilidades institucionais.

5.1 Etapa 1 – Apuração e consolidação da produção médica (Unidade)

a) O Setor de Contas Médicas da Unidade realiza, ao final de cada competência, a consolidação da produção médica no sistema SCALES, garantindo que os registros estejam completos e consistentes (plantões, procedimentos e demais serviços executados).

b) Na consolidação, devem ser observados: (i) período/competência; (ii) identificação do prestador; (iii) quantitativos e serviços; e (iv) vínculo contratual aplicável, quando pertinente.

c) Concluída a consolidação, o Setor de Contas Médicas da Unidade gera e organiza o relatório oficial extraído do SCALES, que servirá como evidência formal para o atesto.

5.2 Etapa 2 – Conferência e liberação formal da folha médica (Escritório Administrativo)

a) O Setor de Contas Médicas do Escritório Administrativo recebe os relatórios consolidados e procede à conferência da folha de pagamento médica, verificando aderência aos critérios institucionais e contratuais, bem como consistência geral dos dados.

b) Após conferência, emite liberação formal para que o Setor de Contas Médicas da Unidade solicite aos prestadores a emissão das notas fiscais, garantindo que a emissão ocorra com base em valores e quantitativos previamente validados.

5.3 Etapa 3 – Emissão das notas fiscais pelos prestadores

a) Os prestadores de serviços médicos emitem as notas fiscais (NF/NFS-e) de acordo com a competência e com os valores/quantitativos autorizados, observando:

- ✓ identificação correta do tomador (unidade/contrato, quando aplicável);
- ✓ competência correspondente;

D4Sign d723bc73-9157-48be-9bcc-77fca1900f62 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

- ✓ descrição do serviço compatível com a prestação realizada;
- ✓ valores conforme validação prévia e pactuação.

b) As notas fiscais devem ser encaminhadas ao Setor de Contas Médicas da Unidade, acompanhadas dos documentos fiscais complementares exigidos (Certidões Negativas).

5.4 Etapa 4 – Validação assistencial e atesto formal (Coordenação Médica da Unidade e/ou RT)

a) Com base no relatório oficial do SCALES, o Coordenador Médico/RT da Unidade realiza a validação assistencial da produção e a conferência de:

- ✓ quantitativos lançados;
- ✓ plantões e serviços executados;
- ✓ compatibilidade entre relatório e NF apresentada.

b) Estando conforme, o Coordenador Médico/RT realiza o atesto formal da nota fiscal, registrando a validação de execução assistencial, de modo a autorizar o prosseguimento para lançamento sistêmico.

c) Não conformidades (ex.: divergência de quantitativo/valor/competência, ausência de lastro no SCALES ou inconsistência na descrição do serviço) implicam devolução imediata da NF ao Setor de Contas Médicas da Unidade para ajuste junto ao prestador, com registro do motivo.

5.5 Etapa 5 – Lançamento sistêmico das notas fiscais (Unidade)

a) Após o atesto médico, o Setor de Contas Médicas da Unidade realiza o lançamento da nota fiscal no sistema aplicável (MEDMAIS e/ou MV), garantindo o correto preenchimento de dados essenciais (prestador, competência, valor, descrição e demais campos obrigatórios).

b) O lançamento deve manter vinculação rastreável ao relatório do SCALES e ao registro de atesto, preservando a trilha de auditoria do processo.

5.6 Etapa 6 – Revisão e autorização administrativa (Unidade)

a) A Gerência Administrativa da Unidade realiza a revisão administrativa dos lançamentos efetuados, verificando aderência a parâmetros internos e garantindo que:

- ✓ a NF está devidamente atestada;
- ✓ o lançamento foi realizado na competência correta;
- ✓ valores e identificação do prestador estão consistentes;
- ✓ o registro está apto para consolidação e pagamento.

b) Estando conforme, a Gerência Administrativa autoriza formalmente o lançamento, permitindo o avanço para consolidação pelo Escritório Administrativo.

c) Havendo inconsistências, o lançamento deve ser devolvido ao Setor de Contas Médicas da Unidade para correção, com registro do motivo e reapresentação para autorização.

D4Sign d723bc73-9157-48be-9bcc-77fca1900f62 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

5.7 Etapa 7 – Consolidação e encaminhamento ao Financeiro (Escritório Administrativo)

a) O Setor de Contas Médicas consolida as notas fiscais atestadas e autorizadas, compondo o demonstrativo por competência e por unidade, garantindo integridade e completude do conjunto documental.

b) O Setor de Contas Médicas elabora e encaminha ao Financeiro da Sede o relatório consolidado, contendo, no mínimo:

- ✓ relação de prestadores;
- ✓ valores (bruto e líquido, quando aplicável);
- ✓ competência;
- ✓ identificação da unidade/contrato.

5.8 Etapa 8 – Programação e execução do pagamento (Financeiro – Escritório Administrativo)

a) O Financeiro do Escritório Administrativo recebe o relatório consolidado e executa a programação do pagamento, observando os prazos e regras internas, bem como a disponibilidade financeira de cada contrato/projeto.

b) O pagamento somente poderá ser efetivado para notas fiscais que estejam:

- ✓ conferidas pelo setor de Contas Médicas da Unidade;
- ✓ atestadas pela Coordenação Médica da Unidade;
- ✓ atestadas pela Gerência Administrativa da Unidade;
- ✓ lançadas no sistema;
- ✓ conferidas e validadas pelo Setor de Contas Médicas do Escritório Administrativo;
- ✓ consolidadas e encaminhadas formalmente para o Setor Financeiro do Escritório Administrativo.

5.9 Etapa 9 – Comprovação dos pagamentos (Financeiro – Escritório Administrativo)

a) O Financeiro do Escritório Administrativo anexa o comprovante de pagamento à respectiva Nota Fiscal e arquiva o conjunto na pasta de rede correspondente à unidade responsável, garantindo rastreabilidade, padronização do registro e fácil localização para auditorias e conferências futuras.

5.10 Pontos de controle obrigatórios (critérios de aceite e devolução)

a) São considerados **critérios mínimos de aceite** para continuidade do processo:

- ✓ existência de relatório do SCALES correspondente;
- ✓ atesto formal do Coordenador Médico da Unidade;
- ✓ autorização administrativa da Gerência da Unidade.
- ✓ correspondência entre NF e produção consolidada;
- ✓ lançamento completo no MEDMAIS/MV;
- ✓ validação do Setor de Contas Médicas do Escritório Administrativo.

D4Sign d723bc73-9157-48be-9bcc-77fca1900f62 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

b) Constituem motivos de devolução/suspensão:

- ✓ ausência de atesto;
- ✓ divergências de valor/quantitativo/competência;
- ✓ inconsistências cadastrais do prestador;
- ✓ ausência de evidência no SCALES;
- ✓ falhas no lançamento sistêmico.

6 FLUXOGRAMA:

O fluxograma a seguir representa, em sequência lógica, as etapas do processo de apuração, conferência, atesto, lançamento, consolidação e pagamento das notas fiscais de serviços médicos, indicando responsáveis, entradas e saídas, bem como pontos de decisão.

1. **Contas Médicas (Unidade)** consolida a produção médica da competência no sistema SCALES e emite o relatório oficial de produção (entrada do processo: produção registrada; saída: relatório SCALES).
2. **Contas Médicas (Escritório Administrativo)** recebe/consulta as informações da competência, realiza a conferência da folha médica e, estando conforme, emite liberação formal para emissão das notas fiscais.
3. **Prestadores** emitem as notas fiscais (NF/NFS-e) conforme valores e quantitativos liberados e encaminham à Unidade.
4. **Coordenação Médica (Unidade)** confere a NF com base no relatório oficial do SCALES e realiza o atesto formal.
5. **Ponto de decisão – NF está conforme ao relatório do SCALES?**
   - **Sim:** seguir para o passo 6.
   - **Não:** devolver ao Setor de Contas Médicas (Unidade) para ajuste junto ao prestador e retornar ao passo 3 (reemissão/retificação, quando aplicável).
6. **Gerência Administrativa (Unidade)** confere as NFs atestadas pela Coordenação Médica com base no relatório oficial do SCALES e realiza o atesto formal.
7. **Ponto de decisão – NF está conforme ao relatório do SCALES?**
   - **Sim:** seguir para o passo 8.
   - **Não:** devolver ao Setor de Contas Médicas (Unidade) para ajuste junto ao prestador e retornar ao passo 3 (reemissão/retificação, quando aplicável).
8. **Contas Médicas (Unidade)** realiza o lançamento da NF no sistema aplicável (MEDMAIS e/ou MV), anexando/registrando evidências do atesto e da competência (saída: NF lançada).
9. **Gerência Administrativa da Unidade** revisa os lançamentos e realiza autorização administrativa.
10. **Ponto de decisão – Lançamento está correto e autorizado?**
    - **Sim:** seguir para o passo 10.
    - **Não:** devolver ao Setor de Contas Médicas (Unidade) para correção e retornar ao passo 8.
11. **Contas Médicas (Escritório Administrativo)** consolida todas as notas fiscais atestadas e autorizadas, elabora o relatório consolidado por competência (mínimo: prestadores, valores

D4Sign d723bc73-9157-48be-9bcc-77fca1900f62 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

brutos/líquidos e competência) e encaminha ao Financeiro para pagamento.

12. **Financeiro (Escritório Administrativo)** recebe o relatório consolidado, realiza a programação e executa o pagamento conforme cronograma e regras internas.
13. **Financeiro (Escritório Administrativo)** anexa o comprovante de pagamento à respectiva Nota Fiscal e arquiva o conjunto na pasta de rede correspondente à unidade responsável, garantindo rastreabilidade, padronização do registro e fácil localização para auditorias e conferências futuras.

7 CONTROLE DE REGISTRO:

NOME	LOCAL	MEIO	TEMPO DE GUARDA	APÓS TEMPO DE GUARDA

8 OBSERVAÇÕES:

a) Nenhuma nota fiscal de serviços médicos poderá ser lançada, consolidada ou paga sem atesto formal do Coordenador Médico e do Gerente administrativo da Unidade, registrado de modo rastreável.

b) O atesto deve ser realizado exclusivamente com base no relatório oficial extraído do sistema SCALES, não sendo admitidas validações por registros paralelos, mensagens ou controles informais.

c) O processo deve observar, de forma permanente, a segregação de funções entre apuração/conferência, atesto, lançamento, autorização administrativa e pagamento, prevenindo conflitos de interesse e fortalecendo o controle interno.

d) Divergências de quantitativos, valores, competência, identificação do prestador, descrição do serviço ou ausência de lastro no SCALES devem implicar devolução imediata para correção/regularização, com registro do motivo e rastreabilidade do retrabalho.

e) Os setores envolvidos devem cumprir os prazos definidos pelo Escritório Administrativo para fechamento de competência, emissão, atesto, lançamento e encaminhamento ao Financeiro, a fim de evitar atrasos na programação de pagamentos e impactos operacionais nas unidades.

f) Todos os documentos e evidências do processo (relatórios do SCALES, notas fiscais, autorizações e relatórios consolidados) devem ser arquivados na rede, conforme a política interna, garantindo disponibilidade para auditorias internas e externas e preservação da trilha de auditoria.

g) Este Procedimento Operacional entra em vigor a partir de sua aprovação. Qualquer exceção, ajuste ou tratativa fora do fluxo deverá ser formalmente registrada e autorizada pela Diretoria Médica e pela Diretoria de Qualidade.

9 ANEXOS:

D4Sign d723bc73-9157-48be-9bcc-77fca1900f62 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Mmr 6 Serviços Medicos Ltda CG 0114 2025 pdf

Código do documento d723bc73-9157-48be-9bcc-77fca1900f62

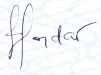
Anexo: 13° ALTERAÇAO MMR 6 REGISTRADA.pdf
Anexo: PROCEDIMENTO OPERACIONAL.pdf

Assinaturas

Waldeck Vasconcelos Sacramento
juridico@aureliobarros.com.br
Assinou



Fernanda Oliveira Santos Jordão
fernanda.jordao@s3saude.com.br
Assinou



Wagner Ribeiro D'Oliveira Junior
wagner.junior@s3saude.com.br
Assinou



Fábio Pires da Silva
fabio@vecadvocacia.adv.br
Assinou



Yurgan Targe Passos Santana
yurgantarge.contratos@s3saude.com.br
Assinou



Eventos do documento

20 Jul 2026, 16:42:13
Documento d723bc73-9157-48be-9bcc-77fca1900f62 **criado** por JÉSSICA BOMFIM GONÇALVES (98be7e2d-e333-4f76-b46d-715927a4ecc9). Email:jessica.goncalves@s3saude.com.br. - DATE_ATOM: 2026-07-20T16:42:13-03:00

20 Jul 2026, 16:48:11
Assinaturas **iniciadas** por JÉSSICA BOMFIM GONÇALVES (98be7e2d-e333-4f76-b46d-715927a4ecc9). Email: jessica.goncalves@s3saude.com.br. - DATE_ATOM: 2026-07-20T16:48:11-03:00

21 Jul 2026, 07:51:20
WALDECK VASCONCELOS SACRAMENTO **Assinou** - Email: juridico@aureliobarros.com.br - IP: 138.204.178.90 (138.204.178.90.cliente.pixeltelecom.com.br porta: 15896) - Documento de identificação informado: 678.567.305-44 - **Assinado com EMBED** - Token validado por **email** - DATE_ATOM: 2026-07-21T07:51:20-03:00

21 Jul 2026, 08:29:14
FERNANDA OLIVEIRA SANTOS JORDÃO **Assinou** (d712bc98-b999-4b77-b4bf-d50a816672c2) - Email:

fernanda.jordao@s3saude.com.br - IP: 200.195.237.159 (200-195-237-159.brdigital.net.br porta: 17678) - Documento de identificação informado: 811.039.135-49 - DATE_ATOM: 2026-07-21T08:29:14-03:00

21 Jul 2026, 15:00:01
WAGNER RIBEIRO D'OLIVEIRA JUNIOR **Assinou** (480b78ef-2342-4335-bb58-362ed24dd31f) - Email: wagner.junior@s3saude.com.br - IP: 189.96.27.161 (ip-189-96-27-161.user.vivozap.com.br porta: 27218) - Documento de identificação informado: 902.849.845-15 - DATE_ATOM: 2026-07-21T15:00:01-03:00

21 Jul 2026, 15:27:08
FÁBIO PIRES DA SILVA **Assinou** - Email: fabio@vecadvocacia.adv.br - IP: 200.195.237.159 (200-195-237-159.brdigital.net.br porta: 58322) - Documento de identificação informado: 039.937.485-06 - DATE_ATOM: 2026-07-21T15:27:08-03:00

21 Jul 2026, 15:52:19
YURGAN TARGE PASSOS SANTANA **Assinou** (8789f7b8-8d27-48b6-8f27-0d7195685bb4) - Email: yurgantarge.contratos@s3saude.com.br - IP: 200.195.237.159 (200-195-237-159.brdigital.net.br porta: 49540) - Documento de identificação informado: 004.256.495-63 - DATE_ATOM: 2026-07-21T15:52:19-03:00

Hash do documento original

(SHA256):c7a94a684c17ee53fc94bde26902957679dcb46ba8486bbc5145d41120ec7cbb
(SHA512):77f40afb758fd564841573907cbde13674daaa2816155be33b05ac5c9ea346d9d061b9dde9b8a87b46d9faa255aca5ef2b79696dcba739565965ae0e96e61ca6

Hash dos documentos anexos

Nome: 13° ALTERAÇAO MMR 6 REGISTRADA.pdf
(SHA256):5eba3d75232567ce1a8853b6ef73784b737b06800d5b2de9fe3dec230c87ec5f
(SHA512):95db13b4c9440e7f53eea489f6143563fb2b6ce534b7a7c0cbe243ebec745f833fabd68d6fa3cc865f1b5f1936c02db6777a939a21e4e3ccb4d70dee0bd4a218

Nome: PROCEDIMENTO OPERACIONAL.pdf
(SHA256):3140a350cbbb565886a089847b63455afc458d748a74d1347833fabc68b4465c
(SHA512):9cf9f886bd90a4a059e32263135c087aa9736fc225712549a5e86a4054b384ded5c84670fcae01fe57ca0e5a7d3b54a740735cee0e94d2d44f11056764cd846b

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign
Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL
Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.